



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

Contributos para o estudo da judicialização da política na democracia cabo-verdiana a partir da análise da imprensa escrita entre 2019 e 2023

Geany Noémia dos Santos Lopes

Mestrado em Ciência Política

Orientadora:

Doutora Susana Santos, Professora Auxiliar Convidada,
Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Co-Orientador:

Doutor Odair Barros-Varela, Professor Auxiliar
Universidade de Cabo Verde (Univ-CV)

Outubro, 2023

Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas

Contributos para o estudo da judicialização da política na democracia cabo-verdiana a partir da análise da imprensa escrita entre 2019 e 2023

Geany Noémia dos Santos Lopes

Mestrado em Ciência Política

Orientadora:

Doutora Susana Santos, Professora Auxiliar Convidada,
Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Co-Orientador:

Doutor Odair Barros-Varela, Professor Auxiliar
Universidade de Cabo Verde (Univ-CV)

Outubro, 2023

Agradecimento

Um agradecimento especial a professora Susana Santos, pelo suporte, motivação e orientação durante todo este projeto.

Ao meu co-orientador, o professor Odari Barros-Varela, que me ajudou a ter clareza nas decisões.

A toda a equipa do Jornal Expresso das Ilhas, especialmente a jornalista Sara Almeida, por nunca deixar de responder as minhas inquietações.

A toda a equipa do Jornal A Nação, especialmente ao Diretor Fernando Ortet pelo apoio disponibilizado e pela facilidade de contato.

Resumo

A judicialização da política é um fenómeno global, resultante da transferência de poder legislativo e executivo para os tribunais, a partir de novos paradigmas do Estado de Direito Democrático. Sobretudo, quando se refere ao aumento das decisões judiciais em causas políticas que ao invés de serem dirimidos no palco da política, são levadas ao juízo dos tribunais. Em Cabo Verde é um fenómeno pouco estudado, embora os meios de comunicação social, nomeadamente os jornais, se tenham dedicado à cobertura de uma sucessão de acontecimentos que retratam de forma indireta sinais de um certo protagonismo dos tribunais. Com o escopo de verificar a existência de dimensões de judicialização da política em Cabo Verde, foi realizada uma análise de conteúdo nos dois grandes jornais nacionais, *Expresso das Ilhas* e *A Nação*. Esta análise, por sua vez, comprova que em Cabo Verde a política se judicializa: usando os tribunais como um meio de resolução de conflitos, sobre medidas legislativas tomadas; ou como um meio usado por candidatos e partidos políticos para a resolução de conflitos eleitorais. Essa condição revela a necessidade de se repensar a teoria da separação de poderes e o papel dos tribunais na democracia.

Palavras-chave: Separação de poderes; Poder judicial; Protagonismo dos tribunais; Análise de imprensa; Expresso das Ilhas; A Nação

Abstract

The judicialization of politics is a global phenomenon, resulting from the displacement of legislative and executive powers to the courts and the emergence of new paradigms regarding the role of democratic law. Especially when tasks involve the increase in judicial decisions in political matters, instead of being resolved on the political stage, they are taken to the court's judgment. In Cape Verde, it is a phenomenon that is not widely discussed, although the media systems, namely the newspapers, have dedicated themselves to covering a range of events that indirectly portray signs of a certain protagonism within the courts. To assess the extent of the dimension of judicialization of power in Cape Verde, this study investigated one of the two largest national journals, *Expresso das Ilhas* and *A Nação*. This study proves that in Cape Verde the politics is judicialized: When political power resorts to the courts to resolve conflicts between candidates; or as a way to solve electoral conflicts. This condition reveals the need to reconsider the theory of the separation of power and the role of the courts in a democracy.

Keywords: Separation of power; Judicial power; Expansion of judicial power; Press analysis; *Expresso das Ilhas*; *A Nação*

Índice

Resumo	v
Abstract.....	vii
Índice de Tabelas	ix
Índice de Figura	ix
Introdução	1
Capítulo 1 – Revisão de literatura - Judicialização da política: as suas razões e diferentes formas de manifestação	5
Judicialização da Política: Origem do conceito	5
Judicialização da Política: Mapa conceptual	5
As razões por detrás da judicialização da política	7
Modelo de análise e hipóteses	9
Hipóteses.....	10
Capítulo 2. Caso de Cabo Verde.....	13
Orgânica do estado de Cabo Verde	15
A orgânica e funcionamento da justiça em Cabo Verde.....	16
Os partidos políticos em Cabo Verde	18
Capítulo 3: Metodologia.....	21
A escolha dos jornais	21
Técnica de recolha dos dados e os Casos	23
Técnica de análise dos dados	24
Capítulo 4: Análise e Discussão dos Resultados	26
Conclusão	46
Referências bibliográficas	48
Anexos	52
Anexo A. As notícias.....	52
Anexo B: Nuvem de Palavras.....	54
Anexo C: Dicionário de códigos.....	55

Índice de Tabelas

Tabela 1- Modelo de Análise: Conceitos, dimensões e indicadores	9
Tabela 2- Matriz de códigos, caso barragem Banca Furada	26
Tabela 3- Matriz de códigos, caso Mircea Delgado	28
Tabela 4- Matriz de códigos, caso eleições internas no MPD	32
Tabela 5- Matriz de códigos, caso Amadeu Oliveira	34
Tabela 6- Matriz de códigos, artigos de opinião do caso Amadeu Oliveira	41

Índice de Figura	
Figura 1- Lista de códigos	25

Introdução

Os compromissos democráticos assumidos pelas democracias na contemporaneidade - aos quais compreendem a implementação de uma constituição, que incorpora uma nova forma de organização política baseada na separação das funções legislativas, executivas e judiciais de estruturação de toda uma sociedade – representam um novo desafio. Essa ideia de haver uma fronteira no processo de tomada de decisão, em especial pela constitucionalização de direitos, impôs a necessidade de se desenvolverem mecanismos de controle da produção de leis regulatórias da sociedade. Muito embora, um dos princípios basilares da democracia seja o direito da maioria, que mediante o sufrágio universal, escolhe representantes eleitos, que fazem escolhas políticas que se refletem na maioria, existe também uma gama de direitos codificados pela constituição que não podem ser ultrapassadas, com o risco de ferir o Estado de Direito Democrático.

Desta feita, vigora na democracia a separação de poderes na qual, aos atores políticos são delegados o controle do processo de escolhas políticas, e ao poder judicial a função de controle normativo. Visto como uma instituição neutra do ponto de vista do jogo político-partidário e apta, portanto, a defender os direitos de cada cidadão, promovendo a justiça e resolvendo eventuais conflitos que possam surgir. A constituição delegou ao poder judiciário, o papel de promover a justiça e o acesso à justiça a todos os cidadãos em igualdade de direito que passa também pelo processo de legitimação da ação política, que automaticamente concebe o poder de controle sob a jurisdição constitucional.

O papel a ser exercido pelo poder judicial no contexto da divisão das funções do Estado, passa necessariamente por dirimir conflitos de interesses públicos e privados, reprimir a violação da legalidade democrática e assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Isto é, para além de aplicar a lei na resolução de conflitos entre sujeitos, assume também o dever de aplicar a constituição no controle da atividade estatal, tendo o poder de garantir que todas as ações contrárias à constituição são de caráter inconstitucional.

Decorre daí um processo intenso de judicialização da política, na medida em que as decisões maioritárias podem ser objetos de apreciação das instâncias judiciais. Essa decorrência torna-se cada vez mais comum nas democracias contemporâneas, onde a tendência crescente é de garantir direitos pela via judicial, onde dá à minoria proteção legal.

A democracia não significa regra da maioria, pelo contrário dá às minorias proteção legal na forma de uma constituição escrita que não pode ser mudada nem mesmo através do plenário. Ou seja, existe uma lei fundamental que garante um conjunto de direitos e liberdades civis básicas, mas também existe a outra face da moeda que, para a concretização desses direitos é necessário que exista um poder judicial independente e livre de pressão política partidária, bem como dos outros poderes estatais.

O que se tem verificado nas democracias contemporâneas é um poder judiciário cada vez mais ativo, chamado para corrigir eventuais falhas do processo de tomada de decisão política. São conflitos

que, em vez de serem dirimidos nos espaços da política, ou pelo sufrágio direto, passam a ser resolvidos pelos tribunais (queixas de medidas legislativas tomadas – propondo que essas medidas sejam ajuizadas pelos tribunais).

O Presente trabalho visa estudar a democracia em Cabo Verde tendo em conta o fenómeno da judicialização. A partir da seleção e análise de alguns acontecimentos políticos nacionais que são diariamente narrados pelos meios de comunicação social pretende-se descrever e compreender as relações entre o sistema político e o sistema judicial e aferir se estamos presentes um fenómeno de judicialização da política e em caso afirmativo de que formas, com quais protagonistas e com que práticas de atuação.

Fazendo uma breve contextualização, desde a primeira constituição (1980) elaborada como um Estado de Direito Democrático, que o Estado de Cabo Verde prima pelo respeito da separação entre os poderes e interdependência entre esses de forma a permitir o equilíbrio necessário na tomada de decisões relevantes para o país (Brito, 2013, p. 30). Alguns autores apontam a influência do poder político nas instituições cabo-verdianas devido, principalmente, à carência de recursos financeiros para a realização das suas atividades (Brito, 2013, p. 50). Assinalando, simultaneamente, uma postura não isenta e dependente dos tribunais em Cabo Verde, especialmente no que diz respeito à ausência de fundamentação das suas decisões que, colocam em causa a própria consolidação da democracia (Monteiro, 2001). Mas, como diz Monteiro (2016, p. 46), quando se fala da qualidade das instituições políticas em Cabo Verde, é importante ter em consideração que a política Cabo-verdiana nasce no seio de uma elite, de pendor socialista e paternalista, onde o Estado sob a liderança do partido único controlava todos os setores, principalmente o sector político e económico. Isso contribuiu para uma estruturação de uma esfera pública onde, o diálogo e a opinião eram postos de lado em detrimento de uma maior valorização de ideias e filosofias do partido.

Como estabelece a última revisão constitucional de 2010, o sistema judicial deve ser constituído por representantes independentes e livres de qualquer influência política (Artigo 211º, Constituição da República de Cabo Verde). Neste sentido, os tribunais procuram fazer cumprir os critérios da justiça, o respeito pela legalidade democrática e o respeito pelos direitos e deveres dos cidadãos (Brito, 2013, p. 55).

Num Estado Democrático de Direito, como é o caso de Cabo Verde, cabe ao judiciário estar próximo da realidade social, para que possa ser um promotor dos direitos mais elementares de cada cidadão e, ao mesmo tempo, um responsável na edificação do bem-estar continuado da sociedade no seu todo (Lucas; Soares; Dias, 2017). Contudo, a complexidade das sociedades modernas onde o conflito é cada vez mais emergente, diversificado e multifacetado, torna mais exigente a atuação do poder judicial e cria acrescidas dificuldades à definição de política e estratégias que visem a satisfação das demandas das populações, nas quais é imprescindível a integração e consagração de um tratamento igualitário e solidário enquanto valores institucionais (Lucas; Soares; Dias, 2017).

No entanto, embora os tribunais tenham estabelecido no exercício das suas funções alguns princípios gerais, como por exemplo o da não aplicação de normas contrárias à constituição, que devem ser assegurados pelo sistema de fiscalização da constitucionalidade, são raros os casos em que se aplica a fiscalização preventiva ou a fiscalização concreta sobre o exercício dos tribunais. Torna-se evidente as desconfianças no seio da esfera pública cabo-verdiana sobre a atuação da justiça (Monteiro, 2001, p. 348).

Segundo Barros-Varela (2006), em Cabo Verde, a sociedade tem vindo a difundir, nos últimos anos, a atitude dependente e pouco imparcial dos tribunais, à semelhança de outros países, pelo facto de considerarem que a justiça não tem contribuído para a solidificação da, ainda frágil e jovem democracia.

A relação entre poderes é também identificada como atravessada pelo fenómeno da governamentalização, isto é, de uma relação de maior poder e destaque do poder executivo face ao judicial e ao legislativo, tal como aponta Monteiro: “para que os tribunais contemplem as suas funções, é preciso que esses sejam independentes e eficazes e que não se compadeçam com a governamentalização” (Monteiro, 2001, p. 350).

Diante disto este trabalho de investigação foi desenvolvido com o propósito de, através das notícias e artigos de opinião publicados nos meios de comunicação social cabo-verdianos, identificar e explicar as dinâmicas entre o sistema político (incluindo os órgãos legislativos e executivos e os partidos políticos no poder e na oposição) e o sistema judiciário – englobando os diferentes tribunais, magistrados e associações de representação judicial que podem conduzir a eventuais práticas descritas na literatura como judicialização da política. Tendo em conta que, é uma tendência das democracias contemporâneas, e sendo a democracia em Cabo Verde fruto da terceira vaga de democratização (Huntington, 1994), constituinte na sua base por uma democracia de elite: Silveira (1998); Monteiro (2001); Nascimento (2004); Silveira (1998); Sanches (2010); Évora (2010). Esta dissertação pretende preencher uma lacuna na investigação sobre as relações entre o sistema político e o sistema judicial contribuindo para um melhor conhecimento da realidade cabo-verdiana na contemporaneidade.

A presente dissertação almeja responder a uma questão central: De que forma o poder político é captado nos meios de comunicação social em Cabo Verde que levam a crer em dimensões de judicialização da política? Para tal, é desenvolvido um estudo de caso ancorado em métodos mistos com o acionamento de diferentes instrumentos de recolha e tratamento de informação. Primeiramente, uma revisão de literatura sobre a democracia cabo-verdiana, o seu desenvolvimento e principais desafios, em seguida, o contato com informantes privilegiados. Estes dois momentos da pesquisa permitiram definir um período de análise (nos anos 2019-2023) e a seleção de quatro acontecimentos com projeção pública e mediática. Os quatro casos selecionados foram recolhidos na imprensa Cabo Verdiana, nomeadamente nos jornais *Expresso das Ilhas* e *A Nação*. Após a seleção das notícias e artigos de opinião procedeu-se a uma análise de conteúdo com recurso a ferramenta MaxQda 2022.

Assim, este trabalho está estruturado em quatro capítulos. Numa primeira fase, será feita uma revisão de literatura, traçando o panorama global sobre o fenómeno, apresentando os conceitos

relacionados com a judicialização da política, como: sistema democrático, separação de poderes, novas democracias, principalmente no contexto africano e internacional. O segundo capítulo é dedicado à apresentação do estudo de caso – Cabo Verde identificando: i) o histórico de passagem da primeira para a segunda república; ii) a emergência do sistema multipartidário; iii) a implementação da nova Constituição de Cabo Verde com reorganização dos poderes, em particular o poder judicial; iv) a criação do Tribunal Constitucional e o funcionamento do poder judicial. Esse capítulo também servirá para contextualizar a judicialização da política em Cabo Verde. O terceiro capítulo é dedicado à metodologia com as opções da pesquisa e a descrição dos métodos e das técnicas utilizadas na recolha e análise dos dados. O quarto capítulo apresenta os resultados e a discussão dos resultados. E por fim a conclusão.

Capítulo 1 – Revisão de literatura - Judicialização da política: as suas razões e diferentes formas de manifestação

Judicialização da Política: Origem do conceito

A palavra judicialização é utilizada para designar a condução de questões de grande repercussão ao julgamento do poder judiciário – especialmente as cortes superiores, como o Supremo Tribunal de Justiça – ao invés de discuti-las em instâncias políticas e legislativas (Zenata, 2017).

Este termo é caracterizado como sendo um conceito bastante polimórfico, podendo ser encarado através de duas visões distintas: uma direcionada à *judicialização das relações sociais e económicas* e uma outra direcionada à *judicialização da política* (Ferreira, 2019). A judicialização das relações sociais e económicas acontece quando o poder judicial é visto como um instrumento através do qual os movimentos sociais fazem uso para promover uma causa. Já quando o debate é sobre judicialização da política, que é o centro desta investigação, refere-se ao redesenho de um novo regime de regulamentação das sociedades, na qual o poder judiciário apresenta ter um carácter intervencionista no domínio dos direitos sociais, no controle dos resultados das eleições, na constitucionalidade das leis, ou seja, interferindo em domínios fora do seu campo de ação ou em domínios que anteriormente provinham da competência política (Ferreira, 2019).

A definição da judicialização da política e das relações sociais (ou somente judicialização) pode variar no tempo e no espaço. A conceptualização deste conceito tem sido estudada por pesquisadores de todo o mundo, inclusive levando em conta as peculiaridades de cada país (Tate e Vallinder, 1995; Hirschl, 2006).

Judicialização da Política: Mapa conceptual

Na arena pública e institucional contemporânea, o poder judiciário tem aparecido com destacado papel. Seja em países onde predomina o direito baseado em costumes e em decisões judiciais, seja em países onde prevalece e se valoriza o direito legislado, a ênfase no papel do juiz ocupa o debate nas principais democracias do mundo (Tassinari, 2013; Vianna, 2013).

A judicialização da política pode ser usada como uma intersecção de diversos fatores, entre eles o protagonismo dos tribunais e dos juizes, que cada vez mais participam do jogo político e social como agentes ou intermediários. No entanto, esta atuação nem sempre representa uma invasão de competência entre os poderes, geralmente é mais frequente que sejam direcionadas ao judiciário pelos próprios poderes legislativo e executivo. Estes poderes recorrem às vias judiciais para decidir sobre uma questão que não encontra resposta no meio político ordinário (Tassinari, 2013; Vianna, 2013).

Frequentemente verifica-se que a influência do poder jurídico na política está dividida em três grandes categorias de judicialização da política (Tassinari, 2013; Vianna, 2013): a expansão do discurso legal, jargões, regras e procedimentos jurídicos para a esfera política e para os fóruns de decisões políticas; a judicialização das políticas públicas por meio do controle de constitucionalidade ou das revisões dos atos administrativos; a judicialização da política pura ou da política macro, que seria a transferência às cortes/tribunais superiores de questões de natureza política e de grande importância para a sociedade, incluindo questões sobre legitimidade do regime político e sobre identidade coletiva que definem (ou dividem) a classe política.

O protagonismo social e político dos tribunais tem vindo a aumentar em abrangência e em complexidade (Gomes, 2018). Todos os dias em todo o mundo os tribunais são chamados a tomar decisões com um forte impacto nas condições políticas e sociais de funcionamento da comunidade, aumentando o caráter central dos tribunais nas democracias (Gomes, 2018). Esta prática tem sido caracterizada ao longo das últimas décadas com o recurso ao termo judicialização da política (Pureza, 2001).

De uma forma global, os autores definem a judicialização da política como a expansão dos tribunais e juízes, nas funções do poder legislativo e do poder executivo (Tate; Vallinder, 1995). Um fenómeno bastante impactante, onde praticamente os juízes têm dominado a elaboração de políticas públicas que deveriam ser responsabilidade dos outros poderes (Aydin Çakir, 2014). Para Barroso, a judicialização da política é definida pela transferência de questões do ponto de vista político, social ou moral para o tratamento jurisdicional do poder judiciário (Barroso, 2013). A judicialização da política, refere-se à centralidade do Direito e do poder judiciário, na qual os tribunais legislam temas de cunho político, transcendendo as suas funções tradicionalmente atribuídas (Ximenes, 2012).

Basicamente, todos os autores vão ao encontro de um conjunto de características/dimensões, partilhando a mesma definição teórica (Tate e Vallinder, 1995; Barroso, 2013; Hirschl, 2013). Ran Hirschl refere que existe uma clara transferência para os tribunais de certas temáticas cuja natureza e significado são claramente de responsabilidade dos outros poderes incluindo, por exemplo, importantes debates sobre a legitimidade de regimes e identidades coletivas que definem (e muitas vezes dividem) comunidades inteiras, pondo em causa a fronteira entre o Direito e a Administração Pública (Hirschl, 2013).

O autor caracteriza a judicialização da política através de três processos que estão interrelacionados, designadamente: i) a disseminação de discursos; ii) órgãos, regras e procedimentos jurídicos na esfera pública; iii) a elaboração de políticas públicas e a judicialização da “mega política” (política pura). Na primeira dimensão de disseminação de discurso, Hirschl (2008) frisa que o processo é visível em comunidades organizadas como estados de direito democrático, incluindo um conjunto de temas que antes eram negociados de forma informal ou não judicial, e que agora são dominados por regras e procedimentos jurídicos.

Na segunda dimensão, a compreensão da judicialização da política como um fenômeno onde os tribunais elaboram políticas públicas está relacionada com a fronteira entre o poder judiciário e o poder executivo e legislativo dada pela teoria da separação de poderes. Frequentemente utilizada por pessoas que fazem uso do Direito para modificar normas políticas, decisões e práticas para facilitar certas ações que por outro meio seria quase impossível (Hirschl, 2013).

Na terceira categoria ou dimensão, Ran Hirschl (2013) introduz a expressão “*megapolítica*”, para referir a etapa em que os tribunais e os juízes são chamados para legislar sobre controvérsias políticas centrais (processos eleitorais; supervisão judicial de prerrogativas do poder executivo em áreas de planeamento macroeconómico ou segurança nacional) fundamentais para balançar todo um ordenamento jurídico.

R. Brandão (2013), que compreende a judicialização como um processo em expansão, enumera algumas fases onde a judicialização começou a ocorrer. Uma primeira fase, que deu lugar após a fundação dos EUA, com a afirmação da doutrina da *Judicial Review of Legislation no caso Marbury v. Madison 1803*; a segunda fase, marcada pela redemocratização de alguns países europeus, como a Itália e a Alemanha e com as independências do continente Africano, Asiático; e a terceira fase marcada pela transição política de algumas ditaduras (América Latina) para a democracia, a chamada terceira vaga de democratização, onde se inclui a democracia cabo-verdiana (Brandão, 2013).

Por sua vez, Maciel et al. (2002) não concorda em relacionar a judicialização da política somente com as decisões judiciais que interferem na política, pois este tipo de interferência já acontecia nas monarquias europeias, à época da Revolução Francesa, quando juízes eram ativos participantes das “intrigas palacianas” (Maciel et al., 2002). Logo, a judicialização nada teria de novidade e, por isso, a relação entre direito e política que se dá no processo de judicialização deveria ser mais bem trabalhada.

Hirschl (2006) refere-se à judicialização a partir da abordagem de transferência de poder das instituições representativas para as judiciárias, cuja origem estaria na transição (constitucional e democrática) ocorrida em diversos países que passaram por regimes autoritários do século passado. Cada vez mais os tribunais são utilizados para tomar decisões difíceis (hard cases), relacionadas a dilemas morais fundamentais e questões de política pública.

As razões por detrás da judicialização da política

Para Barroso (2009) a ascensão do poder judicial está ligada ao número de questões de larga repercussão política ou social que passaram a ser decididas pelos tribunais, que levou os juízes a deixarem de compor um departamento técnico especializado, passando a desempenhar papéis políticos, em confronto direto com os outros poderes.

De entre os vários poderes constitucionais estabelecidos pelo estado moderno, o poder judicial é um dos que tem sofrido uma maior transformação (Soares, 2000). Inicialmente concebido como um

mero intérprete e aplicador da lei aos conflitos que lhes compete dirimir, os tribunais têm conhecido um protagonismo crescente na vida pública das sociedades contemporâneas (Soares, 2000). Marcada por certas mudanças no campo do poder judiciário causada pela transformação do próprio papel do direito nas sociedades contemporâneas, devido à emergência do estado de providência que determinou a existência de um juiz cada vez mais ativo, provocada pela crescente necessidade regulatória, a inflação de textos normativos e a materialização do direito (Soares, 2000).

A independência dos tribunais sempre foi uma questão em aberto, Hamilton et al. (2011) chama a atenção pelo cuidado que o poder judicial deve ter no que concerne à independência, porque, a partir do momento em que o poder judicial se une ao poder executivo e/ou legislativo estará sempre dependente destes uma vez que, sendo “o mais fraco” corre o risco de sempre ser subjugado, intimidado ou influenciado por estes (Hamilton, 2011). Esse controle crescente da justiça sob a vida coletiva é um dos maiores fatos políticos desde o final do século XX que tem vindo a diversificar e a afirmar cada vez mais a sua autoridade (Garapon, 1996). Continuamente, os juízes são chamados a se manifestar num número de sectores da vida social cada vez mais extensos, destacando-se também em temas ligados ao mundo da moralidade política (Garapon, 1996).

Garapon (1996), afirma que quase toda a matéria no mundo do Estado contemporâneo passou a ter uma relevância e uma aprovação do poder judiciário, ele cita alguns exemplos, como: a lei passou a ser julgada pelo conselho constitucional”; a política económica do governo, pelo tribunal de Luxemburgo (Tribunal Europeu de Justiça), o funcionamento das instituições penais e disciplinares, pelo tribunal de Estrasburgo (Tribunal Europeu dos Direitos Humanos), os ministros, pelo tribunal da justiça da república, os políticos pela justiça penal comum. No período do estado providência, o poder judicial permaneceu numa espécie de zona sombria, quando comparado com a atenção dedicada aos demais poderes existentes no quadro do constitucionalismo liberal (Soares, 2000). A sua função correspondia na mera interpretação e aplicação da lei aos conflitos que lhe competia dirimir (Soares, 2000). Era considerado, pela sua natureza, sempre o menos perigoso para os direitos políticos em comparação com os outros poderes do Estado, por ser o menos capaz de molestá-los ou causar danos (Hamilton, 1996).

Progressivamente, esta situação tem vindo a conhecer uma forte dinâmica devido à consolidação e aprofundamento dos regimes democráticos que conferiu nos últimos tempos visibilidade acrescida ao poder judicial, comparativamente a do Estado liberal (Soares, 2000).

Sem pretender realizar um estudo exaustivo avançaremos, no entanto, com um conjunto disperso de motivos que permitam entender as razões por detrás dessa expansão/judicialização da política. Uma das causas principais da judicialização da política apontada por vários autores nesta matéria diz respeito ao constitucionalismo (o fundamento da judicialização da política reside, assim, no primado da supremacia da constituição), e a adaptação da lei constitucional nos estados que coloca à prova a origem política da constitucionalização. Um grande estudioso da política constitucional, o Ran Hirschl, concorda que existe uma forte correlação entre a recente expansão mundial da democracia e a

expansão contemporânea do poder judicial (Hirschl, 2004). O autor parte do princípio de que o estabelecimento de uma constituição política nada mais é do que um meio pela qual permite que a elite política e econômica, em momentos de incerteza quanto às tendências do eleitorado ou perda efetiva de influência política, faz mais sentido transferir ao poder judiciário certas decisões políticas, como forma de os manter afastados da disputa política majoritária (Hirschl, 2004). Ou, mesmo uma alternativa para resoluções de conflitos políticos de uma certa complexidade, que no campo legal é mais fácil a sua resolução.

“A more astute examination suggests that the transfer of these other big questions from the political sphere to the courts has been tacitly supported, if not actively initiated, by political actors representing hegemonic elites and established interests.” (Hirschl, 2004: 213)

A passagem do poder de formulação de políticas públicas para os tribunais pode ser benéfica para os detentores do poder político, na medida em que: utilizam os tribunais como órgãos de tomada de decisão fora da arena política; possibilitam o não envolvimento em certas questões que podem colocar em risco o aparato do poder; quando estimam que o cumprimento dos limites impostos pelo poder judiciário ampliado aumentará a sua posição absoluta ou relativa em relação à oposição política (Hirschl, 2004). Refere-se a um sistema político que transfere a responsabilidade política de tomada de decisão para um poder não democraticamente eleito

Modelo de análise e hipóteses

Por modelo de análise, Quivy e Campenhoudt (1998, p. 109) entendem, uma ferramenta que serve para orientar o trabalho da observação e da análise. “Composto por conceitos e hipóteses estreitamente articulados entre si para, em conjunto, formarem um quadro de análise coerente” (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 150).

Da problemática delineada extraiu-se conceitos como: Estado de Direito Democrático; Poder Judicial; Expansão do Poder Judicial. A partir desses conceitos, as dimensões e os indicadores adequados para caracterizar esses mesmos conceitos, como ilustra a tabela 1.

Tabela 1- Modelo de Análise: Conceitos, dimensões e indicadores

CONCEITOS	DIMENSÕES	INDICADORES
Estado de Direito Democrático	Separação de poderes	Poder Judicial-Poder Executivo Poder Judicial-Poder Legislativo
	Organização	Presidência da República; Assembleia Nacional; Governo e Tribunais

	Funcionamento	Funcionamento do Estado De direito Funcionamento do Sistema da Justiça
Poder Judicial	Interferência	Poder judicial interfere no poder político Poder político interfere no poder judicial
	Independência	Ideal normativo Corporativismo judicial
	Prestação de Contas	Qualidade das respostas judiciais; Relatórios anuais sobre a situação da justiça.
Expansão do Poder Judicial	Transformação do Papel dos Tribunais nas Democracias	Avaliação do comportamento político/judicial Partido recorre ao tribunal Político recorre ao tribunal Respostas dos tribunais
	Demandas	Independência vs. dependência
	Modo de atuação	Influência nas decisões legislativas; Medidas judiciais; Impactos nas decisões legislativas;

Fonte: Este trabalho.

Hipóteses

Definido o modelo de análise, remarcando os conceitos, as dimensões e indicadores, chegou a hora de elaborar as hipóteses de pesquisa.

Por hipóteses de pesquisa, Raymond Quivy e Campenhoudt (1998) entendem a precisão de relação entre conceitos. Articulam-se conceitos entre si, por relações presumidas para responder a sua questão inicial de pesquisa. Dai resulta a construção de 4 hipóteses de pesquisa tendo em vista que, mais de uma hipótese pode mostra essencial para cobrir diversos aspetos sobre o problema (Quivy & Campenhoudt, 1998).

Após a leitura da literatura disponível sobre o tema e de forma a responder à pergunta de partida proposto no início da investigação, foram elaboradas as seguintes hipóteses:

Hipótese 1: Em Cabo Verde quando a oposição recorre aos tribunais para a resolução de medidas legislativas a política se judicializa.

Na literatura sobre o tema judicialização da política, uma das dimensões apontadas diz respeito aos tribunais serem palcos de resolução de medidas legislativas (Hirschl, 2004). Embora o Estado de Cabo Verde seja organizado através da doutrina da separação de poderes (Piçarra, 1989), tem existido uma sobreposição de funções entre os poderes, desestabilizando assim a fronteira entre o direito e a política.

Hipótese 2: A política é judicializada em Cabo Verde no momento em que os juízes e magistrados utilizam os meios de comunicação social para opinar sobre medidas legislativas.

O posicionamento de juízes e magistrados na comunicação social sobre medidas legislativas é um facto inegável. Observa-se um protagonismo crescente dos tribunais na sociedade contemporânea. É um assunto que traz em si muitas controvérsias, uma vez que o poder judicial era tido como um poder fechado por natureza (Humilton, et al, 1996), hoje, ocupa espaço de discussão nos meios públicos. E, as linhas de investigação neste trabalho, vai neste sentido. Em utilizar a imprensa escrita cabo-verdiana o desenvolvimento da existência ou não dessa temática. Envolvendo, os magistrados e os juízes do STJ e os três maiores partidos em Cabo Verde (PAICV, MPD e UCID).

Hipótese 3: Em Cabo Verde a política se judicializa quando o partido ou candidato recorre ao poder judicial para resolver disputas eleitorais.

Os debates na literatura sobre o tema judicialização da política também debatem essa questão, principalmente autores que já realizaram estudos extensos e detalhados sobre a expansão do poder judicial nas democracias contemporâneas (Tatte e vallinder, 1995) e, ou mesmo autores que dedicam em estudar o papel do direito nas sociedades contemporâneas (Gomes, 2019) que passa necessariamente em dirimir conflitos desta natureza.

Hipótese 4: Em Cabo Verde, a judicialização da política ocorre através do corporativismo político e judicial.

As novas democracias, principalmente as democracias de terceira vaga de democratização (Huntington, 1991), são formadas na sua base por uma elite partidária (Évora, 2001). Tratando de

Cabo Verde, desde a independência, tanto o PAICV, como o MPD, são formados por uma elite social onde prevalece bastante a ideia de corporativismo. Praticamente todos os órgãos estatais tem uma ligação histórica entre si. Dai, surge vários problemas causados pela identidade partidária que acabam pondo em causa o funcionamento do Estado no seu todo, como um verdadeiro Estado de Direito Democrático.

Capítulo 2. Caso de Cabo Verde

A África Subsaariana é a região do mundo onde mais se questiona a viabilidade da construção democrática, pois existem conjecturas que demonstram não estar preparada para a implementação de regimes democráticos, sobretudo democracias do tipo liberal. É exemplo disso a crença e afirmação de que a África não dispõe de uma base histórica e uma tradição de valores capazes de sustentarem essa construção, complexa e muito exigente. No manual *l'Histoire de l'Afrique Orientale*, Coupland, escrevia (em 1928): “Até D. Livingstone pode-se dizer que a África propriamente dita não teve história. A maior parte dos seus habitantes tinham permanecido, durante tempos imemoriais, mergulhados na barbárie. Tal fora, ao que parece, o desígnio da natureza. Eles permaneciam no estagnamento, sem avançar nem recuar”. Estas afirmações são refutadas por um conjunto de autores que ao longo do século XX e na atualidade, a partir da análise arqueológica, histórica, económica e social apresentam evidências empíricas sobre a complexidade das sociedades africanas (Ki-Zerbo, 2010, Mokhtar, 2010), as suas diferentes formas de governo, os impactos da colonização (Boahen, 2010), os processos de descolonização, o pan-africanismo e as suas ligações com outros movimentos de libertação e lideranças no Sul global, a criação de organizações regionais (Mazrui, 2010).

Segundo Gyimah-Boadi (2004) ainda há um caminho a percorrer neste sentido, como por exemplo falta uma competição saudável, moderar o majoritarismo cruel, reforçar a proteção das minorias, étnicas, religiosas e outras, e promover a participação cívica inclusiva. As instituições da governação democrática continuam fracas, e a cultura política da democracia ainda está por ser completamente estabelecida e institucionalizada.

Verifica-se que existem situações como falta de transparência e da prestação de contas na governação, não adesão ao Estado de Direito, inexistência de meios pacíficos e credíveis de substituição dos líderes, ou falta de respeito pelos direitos humanos, então o controlo político é extremamente importante (Gyimah-Boadi, 2004).

Também se verifica que nesta imensidão do continente africano existem várias Áfricas, provenientes de vários conceitos de estruturação, influenciadas por diversas modalidades de ocupação e exploração, emergentes por via de vários mecanismos de acesso às independências, habitados por uma pluralidade elevadíssima de povos e identidades. Por exemplo, várias Áfricas, feitas das ex-colónias, inglesa, francesa e portuguesa com níveis de estrutura administrativa, níveis de escolarização e urbanidade diferentes.

“No entanto, apesar dessa pluralidade e de uma herança estrutural (legal e administrativa) muito díspar, é comum a estes grupos de países a inexistência de classes sociais dominantes, formadas por elites conscientes, estruturadas e fortes (Pereira, 2021).

O exercício político é dominado por homens fortes, individualidades de carisma e algum conhecimento, que conseguiram romper o filtro colonial e aceder a conhecimentos então muito reservados, ou ainda podendo ser simplesmente resistentes locais que se evidenciaram na sua capacidade de mobilização e pela coragem em enfrentar a máquina de repressão colonial, merecendo então a admiração e respeito dos seus povos. (Pereira, 2021).

De acordo com Pereira (2021) mesmo quando o Afrobarómetro indica progressos assinaláveis e que os partidos no poder estão mais pressionados a partilhar o espaço político com a sua oposição e com os grupos cívicos e outros grupos de interesse; que se regista uma maior adesão à política democrática; que os cidadãos africanos demonstram uma crescente rejeição às formas não democráticas de governo e expressam forte preferência pela democracia; que emerge uma sociedade civil e se transforma num ator chave do processo de reforma; que grandes projetos de construção da paz, visando a democratização, estão sendo implementados; e que há um maior interesse no controlo e combate à corrupção.

Segundo o Afrobarómetro, num estudo realizado para medir a confiança nas instituições, avaliação e declínio do desempenho do governo em Cabo Verde, concluiu-se que a confiança popular diminuiu de 2014 a 2018 para a maioria das instituições. No entanto, o Tribunal continua sendo a segunda instituição mais confiável entre os cabo-verdianos, seguindo as Forças Armadas que ocupam o primeiro lugar da lista. O estudo mostra que as instituições eleitas são as que apresentam níveis mais baixos na fasquia.

Os dados de Mo Ibrahim (Índice Ibrahim de Governação Africana: IIAG, 2022) revelam que Cabo Verde baixou no ranking das melhores democracias africanas, tendo-se deteriorado em três das quatro categorias desde 2012, nomeadamente Segurança e Estado, Participação, Direitos e Inclusão e Bases para as Oportunidades Económicas. De entre os indicadores com piores desempenhos, segundo os dados recolhidos pelo Mo Ibrahim (2022), está o acesso à justiça, o acesso à informação, o desvio de fundos públicos, a investigação da corrupção, a gestão das contas públicas e a transparência nas empresas públicas.

De acordo com o Freedom House (2023), Cabo Verde continua no ranking dos países mais livres de África, mantendo-se seguido das Ilhas Maurícias e São Tomé e Príncipe. A Freedom House descreve Cabo Verde como uma democracia estável, de acordo com as exigências, como a realização de eleições competitivas e a transferência periódica de poder entre os partidos, no entanto sublinha que o acesso a justiça, continua a ser prejudicada pela morosidade, causado por um sistema judicial sobrecarregado.

Podemos resumir que em África tem-se verificado a uma melhoria substantiva das liberdades e expansão da democracia, com movimentos por parte da sociedade civil, com sinais de um exercício de cidadania, mais ativo e mais atuante. Verifica-se que núcleos dentro das próprias estruturas governativas que exigem mais abertura, mais liberdades e mais reforço das instituições e procedimentos de rigor e transparência; mas também a nível internacional num compromisso dos

próprios líderes africanos e a disponibilidade da Comunidade Internacional a estabelecer novas regras de relacionamento e parceria. Portanto, as liberdades melhoraram e a democracia expandiu drasticamente em África desde finais dos anos noventa, mas a promessa de uma “segunda libertação” ao longo do continente parece estagnado, e voltam os riscos de abusos nas liberdades políticas, e também do desenvolvimento económico e social (Huntington, 1991, p.24). Resta concluir que existe a necessidade do reforço do compromisso das sociedades africanas com a criação de condições a favor da democracia (por exemplo ações como o descomplexo das mentes africanas, do ensino e da institucionalização política). Além de que para serem democracias, as futuras elites políticas têm de acreditar que a democracia é o menos mau das formas do governo, para suas sociedades e para eles próprios (Huntington, 1991). Uma pesquisa recente da Afro-barômetro refere que 67% dos inquiridos em 36 países africanos viam a democracia como o melhor sistema do governo –mais que esperança, esta é uma responsabilidade que deve ser partilhada por todos e a todos os níveis (Huntington, 1991).

Orgânica do estado de Cabo Verde

A proclamação da Independência Nacional a 5 de julho de 1975 foi um dos momentos mais altos da história da Nação Cabo-verdiana. Esta independência permitiu que Cabo Verde passasse a membro de pleno direito da comunidade internacional.

Na década de 1990 o país adota o multipartidarismo com a aprovação de uma nova constituição. Em 28 de setembro de 1990, a Assembleia Nacional Popular aprovou a Lei Constitucional nº 2/III90 que revogando o artigo 4º da Constituição e institucionalizando o princípio do pluralismo, consubstanciou um novo tipo de regime político.

Foi nesse quadro que se realizaram as primeiras eleições legislativas em janeiro de 1991, seguidas, em fevereiro, de eleições presidenciais. Verificou-se uma expressiva participação das populações nessas eleições, o que demonstrou a vontade do país nesta mudança do regime político.

A Constituição da República de Cabo Verde reconhece e respeita, na organização do poder político a natureza unitária do Estado, a forma republicana do governo, a democracia pluralista, a separação e a interdependência dos poderes, a independência dos tribunais e os demais órgãos estatais (artigo 2º). São os órgãos de soberania o Presidente da República; a Assembleia Nacional; o Governo e os Tribunais (artigo 190º, nº 1), conforme vamos desenvolver:

Presidente da República: é o garante da unidade do Estado da Nação, da integridade do território, da independência nacional e vigia e garante o cumprimento da constituição e dos territórios nacionais (artigo 125º, nº 1). Compete, (artigo 135º) dentro de outras competências exercer as funções de Comandante das Forças Armadas; nomear o Primeiro Ministro (dependendo do resultado do sufrágio); nomear cinco membros do Conselho da República; nomear o presidente do STJ; nomear o

Juiz para o Conselho Superior da Magistratura Judicial; requerer ao Tribunal Constitucional a fiscalização preventiva da constitucionalidade ou da legalidade das propostas do referendo a nível nacional; exercer o direito de veto público no prazo de trinta dias contados da data da receção de qualquer diploma de promulgação.

Assembleia Nacional: representa todos os cidadãos cabo-verdianos (artigo 140º), através de deputados nomeados nos círculos eleitorais, através do sufrágio universal, para representar os anseios da população. A Assembleia Nacional é representada por um mínimo de sessenta e seis e um máximo de setenta e dois Deputados, eleitos nos termos da constituição e da lei (artigo 141º, nº1).

Governo: órgão que define, dirige e executa a política geral interna e externa do país, e é o órgão supremo da administração pública (artigo 185º). O Governo é politicamente responsável perante a Assembleia Nacional (artigo 186º). É composto pelo primeiro-ministro, pelos ministros e pelos Secretários de Estado (artigo 187, n. 1).

Os Tribunais: órgão que administra a justiça nos termos da constituição e da lei (artigo 210º, nº 1), com o objetivo de dirimir conflitos de ordem pública e privada, reprimir a violação de ordem democrática e assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos pelos cidadãos (artigo 209º).

A orgânica e funcionamento da justiça em Cabo Verde

A implementação de um regime baseado na primazia da constituição em Cabo Verde criou as bases que permitiu implementar a verdadeira separação de poderes com um poder judicial independente e fiscalizador do cumprimento das leis e garantia do respeito pelos direitos e liberdades individuais legalmente consagrados. A partir daí, estruturou-se a orgânica do poder judicial do seguinte modo:

Tribunal Constitucional: compete administrar a justiça em matérias de natureza jurídico constitucional (artigo 215º).

Supremo Tribunal de Justiça: é o órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais (artigo 216º).

Tribunais Judiciais de Segunda Instância: são tribunais de recursos de decisão proferidas pelos tribunais judiciais de primeira instância, tribunais administrativos, fiscais, aduaneiros e Tribunal Militar e de Instância (artigo 217º).

Tribunais Judiciais de Primeira Instância: são os tribunais comuns em matéria civil e criminal e conhecem de todas as causas por lei não sejam atribuídas a outra jurisdição. (artigo 218º).

Tribunal de Contas: órgão de fiscalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe. (artigo 219º).

Tribunal Militar e de Instância: compete julgar os crimes que são essencialmente militares (artigo 220º).

Tribunais Fiscais e Aduaneiros: compete o julgamento de crimes fiscais e aduaneiros (artigo 221º).

Segundo a Constituição da República de Cabo Verde (2010) o sistema judicial tem como principal finalidade extinguir conflitos de interesses públicos e privados, reprimir a violação da legalidade democrática e assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. A Justiça é administrada, em nome do povo, pelos tribunais e pelos órgãos não jurisdicionais de composição de conflitos, criados nos termos da Constituição e da lei, em conformidade com as normas de competência e de processo legalmente estabelecidas” (Constituição da República de Cabo Verde, 2010).

Quando falamos em tribunais, estamos a debruçarmo-nos sobre os tribunais em sentido restrito e sobre o ministério público, pois geograficamente a administração da justiça em Cabo Verde está organizada em círculos judiciais e comarcas. Podemos, assim, concluir que com a atual organização do estado cabo-verdiano, verificamos que o paradigma do desenvolvimento de Cabo Verde tem vindo a ganhar expressão e projeção no quadro de uma sociedade aberta, dinâmica, informada, atuante e respeitadora dos Direitos Humanos, inserida no mundo globalizado.

A justiça que assume um papel de relevo nesta atual organização do Estado cabo-verdiano, é esperada uma independência orientada pelos princípios da sua credibilidade, favorecendo a sua modernização e celeridade, reforçando a segurança do comércio jurídico e o combate à criminalidade e à droga, adequando-a às exigências do desenvolvimento e afirmando-a como um dos esteios de uma cultura de paz e da sociedade democrática (Carvalho, 2011).

O relatório mais recente referente ao debate sobre a situação da justiça (ano 2021/22), faz uma avaliação positiva do sistema judicial em Cabo Verde. Segundo o relatório, os tribunais funcionam na normalidade, sempre com a devida atenção as difusões a as críticas legítimas que vão sendo apontadas ao sistema, destacando o esforço para responder as demandas com vista a redução das pendências judiciais e redução da morosidade processual.

Mas, segundo o Plano Estratégico de Desenvolvimento (PEDS – Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável, 2017/2021) ainda assim são identificadas algumas fraquezas do poder judicial, tais são: a insuficiente informação jurídica da sociedade; a inadequação do sistema de assistência jurídica; a fraca especialização dos diversos ramos da justiça; a morosidade processual e a não existência efetiva e consequente do desempenho dos Magistrados, a reconhecida inadequação do sistema de execução de penas e o não reconhecimento e a não adoção e aplicação.

No mesmo relatório citado acima, no ano de 2021/22 destacou-se que houve um aumento da produtividade na ordem dos 15,8%; também se registou um encerramento de mais processos-crime do que os registados como novos processos-crime no sistema em quase todas as Procuradorias da República de Comarca; assinalou também uma diminuição da pendência na ordem dos 5,8% comparativamente ao ano judicial de 2020/2021.

No relatório apresentado, abrange o período judicial 2021/2022, o governo de Cabo Verde, aferiu que o foco para os anos seguintes será o de: manter o esforço de investimento realizado no setor da Justiça e com especial enfoque no Ministério Público, por forma a propiciar o aumento da produtividade e a redução da pendência a nível nacional; promover a abertura de concurso para o recrutamento de magistrados; reforçar o orçamento de funcionamento alocado ao Ministério Público, para propiciar o melhor desempenho das suas atribuições; promover a abertura de concurso para o recrutamento de magistrados, com vista ao reforço, em especial, das Procuradorias da República das Comarcas da Praia e São Vicente e dos Departamentos Centrais da Procuradoria Geral da República, entre outros.

Os partidos políticos em Cabo Verde

Neste estudo, torna-se, importante, destacar o surgimento e a importância dos partidos políticos em Cabo Verde e qual o seu papel no estado de direito democrático no país.

O PAIGC¹, foi o primeiro partido a oficializar em Cabo Verde. Surgiu na década de 90, aquando da luta pela independência de Cabo Verde (Lopes, 1996, Sanches, 2010). Tal como aconteceu em outras paragens, principalmente na África lusófona, os primeiros partidos políticos surgiram ancorados à ideia da independência nacional (Sanches, 2010). Em 1981, a iniciativa binacional entre Cabo Verde e a Guiné Bissau sessou, nascendo assim o PAICV².

O processo político cabo-verdiano é marcado desde logo, na sua génese, na ideia de Estado-Partido (Sanches, 2010).

Durante toda a primeira república, a nação Cabo Verdiana acabou sendo estruturada em torno de um regime de partido único, dominado por um único partido que representava todas as instituições do Estado, caracterizada muitas vezes como Partido-Estado (Monteiro, 2016, p. 42). Com o PAICV na linha da frente, implementa-se a constituição de 1980³. Uma das alterações que veio marcar a forma de fazer política em Cabo Verde foi a aprovação da lei constitucional n.º 2/III/90⁴ que, extinguiu o artigo 4.º da Constituição que dava plenos poderes ao PAICV de administrar o Estado como a única força política e, implementando uma maior liberalização política e económica, que permitiu a realização de eleições concorrenciais em 1991 (Sanches, 2010).

Uma ação de abertura política, resultado de um processo de negociação, feito de cima para baixo, sem reivindicações civis, fruto de um ambiente pacífico, com ausência de greves, manifestações

¹ PAIGC – Partido Africano Para a Independência da Guiné e Cabo Verde. “Uma Orgânica de todas as forças nacionalistas e patriotas “com vista a independência da Guiné e Cabo Verde (Lopes, 1996).

² PAICV – Partido Africano para a Independência de Cabo Verde. A proclamação do novo partido aconteceu na cidade da Praia, em janeiro de 1981 (Lopes, 1996).

³ A primeira Constituição da República de Cabo Verde. Aprovada a 05 de Setembro de 1980.

⁴ 28 de setembro de 1990 – revisão constitucional que determinou o fim do partido único com a queda do artigo 4.º, n.º 1, ao instituir os princípios de separação e interdependência dos poderes.

e atos de violência que foram comuns no processo de abertura política no continente africano (Évora, 2009, p. 96).

A negociação se desenvolveu entre o PAICV (Partido Africano para a independência de Cabo Verde) e o MpD (Movimento para a Democracia) (Évora, 2009 p. 97). Esta negociação possibilitou o surgimento do MPD – Movimento para a Democracia. O MPD representou na altura um movimento político fundado através de elementos políticos do PAICV que foram expulsos do próprio partido por terem pensamentos revolucionários, os chamados "Trotskistas" (Speck Gonçalves, 2019, p. 51). A sua génese, inicialmente tinha como objetivo fazer uma oposição ao regime de partido único liderado pelo PACIV e foi por isso o principal parceiro de negociação no processo de transição para a democracia. O MPD – liderado por Carlos Veiga – foi o primeiro partido da oposição legalmente reconhecido (a 16 de novembro de 1990) (Sanches, 2010).

A transição política em Cabo Verde foi marcada também com o ressurgimento de antigas forças políticas, como a União Cabo-Verdiana Independente e Democrata (UCID)⁵. Mas, não conseguiu candidatar-se nas primeiras eleições em 1991 por não responder aos requisitos necessários para a apresentação de candidatos (Sanches, 2010).

A transição política, ficou assim marcada somente entre duas forças políticas, o MPD e o PAICV (Brito, 2013, p. 24). Assistindo ao nascimento da democracia cabo-verdiana, através de uma competição polarizada entre os dois partidos, o PAICV que lutou pela independência e o MPD, que é um partido que a sua base foi formada por um grupo dissidente do PAICV, e que teve um papel determinante no processo de abertura política no país (Speck; Gonçalves, 2019, p. 45).

Segundo informações retiradas na página oficial do Governo de Cabo Verde: ⁶no período de 1991, o MPD vence as primeiras eleições multipartidárias, foi instituída uma democracia parlamentar com todas as instituições de uma democracia moderna. Em 2001, ocorre o regresso do PAICV ao poder elegendo 40 dos 72 deputados com José Maria Neves como primeiro-ministro. Em 2006, ocorre a terceira eleição legislativa, o PAICV obteve a maioria, elegendo 41 deputados para a Assembleia Nacional, contra 29 do MPD e 2 da UCID. Em 2011, o PAICV permanece no poder e vence com maioria absoluta, elegendo 38 deputados, o MPD 32 e a UCID 2 deputados. Em 2016, o MPD vence as eleições com maioria absoluta, obteve 40 deputados, o PAICV 29 e 3 da UCID. Em 2021, o MPD renovou o seu mandato por mais cinco anos. O Governo de Ulisses Correia e Silva conseguiu 38 assentos no parlamento, o PAICV 30 e a UCID 4 deputados.

⁵ UCID (União cabo-verdiana e democrática), teve a sua génese no rescaldo da independência de Cabo Verde, mas, os seus núcleos eram feitas principalmente da diáspora (Portugal, Holanda e Estados Unidos) (Lopes, 1996).

⁶ www.governo.cv

Capítulo 3: Metodologia

Para estudar o fenómeno é desenvolvido um estudo de caso ancorado em métodos mistos com o acionamento de diferentes instrumentos de recolha e tratamento de informação. Primeiramente, uma revisão de literatura sobre a democracia cabo-verdiana, o seu desenvolvimento e principais desafios, em paralelo foram desenvolvidos vários contactos, em particular com jornalistas cabo-verdianos dos dois maiores jornais nacionais. Estes informantes privilegiados foram muito importantes para o acesso às notícias, opções pela seleção dos casos e para o esclarecimento de dúvidas. A impossibilidade de deslocação ao país durante o período de realização da pesquisa impediu outras técnicas de pesquisa.

Estes dois momentos da pesquisa permitiram definir um período de análise (nos anos 2019-2023) e a seleção de quatro acontecimentos com projeção pública e mediática. Os quatro casos selecionados foram recolhidos na imprensa Cabo Verdiana, nomeadamente nos jornais *Expresso das Ilhas* e *A Nação*.

A escolha dos jornais

O jornalismo sempre foi e continua a ser uma fonte privilegiada para o conhecimento e exposição de tudo o que acontece na vida política do Estado (Serrano, 2006). Em Cabo Verde, depois da abertura política começam a surgir principais evoluções nesse domínio (Évora, 2010). Antes, no regime de partido único a imprensa era limitada e servia sobretudo para divulgar o poder instalado na altura (Évora, 2010). Depois, em 1991, aquando da abertura partidária, o MPD formou governo, propôs zelar que todas as correntes de opinião tivessem acesso à imprensa pública; prometeu garantir o pluralismo dos órgãos estatais, mudando o paradigma da imprensa que vinha do partido único (Évora, 2010). Porém, de acordo com Évora (2010), este governo teve grandes dificuldades em conviver com a liberdade de imprensa. Depois da derrota do MPD em 2001, surge o jornal *Expresso das Ilhas* (Bussotti, 2018). Assim são as palavras do Diretor Adjunto do jornal, o Sr. António Monteiro, que foi um dos informantes privilegiados no decorrer da investigação: “*A 12 de Dezembro de 2001, saia o primeiro número do Jornal Expresso das Ilhas. De esta data, até os dias de hoje (outubro, 2023) muita coisa mudou no cenário da imprensa escrita em Cabo Verde*”.

Fundado pelo grupo Media e Comunicações, que surge numa conjuntura política de transição partidária, logo após a derrota do MPD nas legislativas, uma época em que o PAICV volta ao poder, depois de dez anos na oposição (Bussotti, 2018). De acordo com Évora (2010), o *Expresso das ilhas* tem raízes bastante próximas do MPD. Contrariamente, o jornal *Expresso das Ilhas*, nas palavras de António Monteiro, “*é um jornal de informação independente do poder político e económico, cuja linha editorial é orientada por critérios de rigor e seriedade, sem qualquer dependência de ordem ideológica, política ou económica*”. Mas, confirma que o jornal nasce mesmo num clima de mudanças em Cabo

verde onde sublinha que, “*o Expresso das Ilhas foi criado num clima de crispação política resultante do regresso ao poder do PAICV nas eleições legislativas de 2001 e da passagem a oposição do MPD, pela primeira vez desde 1991*”.

Os primeiros tópicos do jornal eram ligados a situações de violações contra direitos humanos pelo Estado, como a revolta da reforma agrária em Santo Antão; os acontecimentos de 31 de Agosto de 1981; as agressões policiais e as violações dos Direitos Humanos na Prisão (Bussotti, 2018). O jornal expresso das ilhas, nas palavras de António Monteiro, por ser um jornal que tinha aparecido no rescaldo de uma nova configuração política em Cabo Verde, incidia mais em temas que marcavam a vida política nacional, na altura. Na atualidade, segundo António Monteiro “*deram lugar a outras sessões, como Ciência e Tecnologia, Mundo, Opinião Mundo, etc.*”

Já o jornal *A Nação*, conforme esclarece por email, o Editor Executivo do jornal *A Nação*, o Dr. José Augusto Sanches, “*o jornal A Nação impresso é um semanário com cobertura e circulação nacional, fundado em setembro de 2007, por Fernando Rui Tavares Ortet*”. Um jornal fundado pelo grupo, “*que atualmente o Fernando Ortet é o presidente, que além do A Nação, integra a editora Alfa-Comunicações e a Radio Alfa*”. O José Augusto Sanches, avança ainda que “*A Nação é uma empresa de comunicação social privada, independente e não partidária*”.

Segundo o José Augusto Sanches, “*A Nação é o jornal mais lido em cabo verde. É um jornal generalista, que abarca todos os temas relevantes para a sociedade cabo-verdiana*”. Acrescenta que, “*a principal motivação para a criação do jornal A Nação prende-se com a necessidade de garantir uma informação independente e contribuir para a consolidação de uma sociedade crítica e participante (...) daí o foco em reportagens mais aprofundadas, quanto mais não seja pelo fato de a maior parte da informação produzida no país ser de cariz governamental e institucional sobretudo nos media estatais*”.

Conforme esclarece ainda o *A Nação* por email, considera ser um jornal generalista, que procura abarcar todos os temas relevantes para a sociedade, mas afirma que as questões com que mais dão atenção são as questões sociais com impacto no dia-a-dia e na luta pela sobrevivência dos cabo-verdianos. Esclarece ainda que um dos papéis do jornal é o de “*dar voz as preocupações e reivindicações das populações quer ainda através de denúncias de situações de injustiça, corrupção, ma gestão entre outras, aos quais na maioria dos casos, não fazem parte da pauta dos media estatais ou não são abordados com a devida profundidade*” (...) aspetos que se prendem com saúde; justiça; insegurança e criminalidade urbana (...)

São, portanto, dois jornais que surgiram em contextos diferentes e ideais para captar pontos de análise diferentes.

O momento prévio à recolha de informação na imprensa foi a seleção dos casos que correspondiam a indícios de judicialização da política, durante o período de 2019 a 2023. O período em análise foi escolhido tendo em conta: a novidade do fenómeno e a sua mediatização, os constrangimentos da recolha de dados elaborada à distância e a disponibilização dos arquivos digitais dos dois jornais: *Expresso das Ilhas* e *A Nação*.

Técnica de recolha dos dados e os Casos

A recolha das notícias foi feita através do drive dos dois jornais, Expresso Das Ilhas e o jornal A Nação e algumas notícias foram recolhidas no website (online) dos jornais. O objetivo foi o de recolher todas as notícias relacionadas com os casos selecionados.

Foram selecionadas um total de 70 documentos nos dois jornais (Anexo A), que incluiu 36 artigos de opinião e 35 notícias. Foram descartadas algumas notícias, como no caso Amadeu Oliveira foram descartados os artigos de opinião do Germano Almeida publicados nas edições 790, 805, 832 do jornal A Nação. Também, relativamente ao caso Amadeu Oliveira tanto no jornal A Nação, como no jornal Expresso das Ilhas, foram descartadas todas as notícias que falavam do caso Arlindo Teixeira⁷, que não envolvia o cidadão Amadeu como Deputado. Nos outros casos, no Drive dos dois jornais e, tanto online as notícias correspondem a todos os selecionados. Sem a necessidade de descartar algumas notícias referentes aos casos. De seguida descreve-se os casos e as notícias selecionadas, conforme representadas nas tabelas, no anexo A.

Caso 1. Caso Barragem “banca furada” - 2019

Partido da oposição leva o governo ao tribunal.

O maior partido da oposição, PAICV, denuncia o governo de Ulisses Correia e Silva ao Tribunal Constitucional sobre medidas legislativas tomadas. Segundo a líder do PAICV na altura, Janira Hopffer Almada, foi um desinteresse por parte do governo não incluir a requalificação da Barragem Banca Furada da Ilha de São Nicolau no programa da legislatura.

Caso 2. Caso Mircéa Delgado - 2020/2021

A Deputada do MPD eleita pelo círculo eleitoral de São Vicente, proferiu uma intervenção no parlamento sobre a situação da justiça em Cabo Verde, fazendo ponderações “críticas” sobre o sistema atual da justiça, tendo gerado uma repercussão por parte da classe judicial em Cabo Verde, nomeadamente por parte na altura da presidente do STJ, Fátima Coronel, da ASSIMP e dos Juizes Conselheiros do STJ. A classe judicial considerou a intervenção da deputada como uma tentativa de “condicionar” a justiça em Cabo Verde.

Caso 3. Caso eleições internas no MPD (2023)

Este caso corresponde às eleições internas no MPD, realizadas em abril de 2023. O candidato a presidente do partido Orlando Dias recorre ao Tribunal Constitucional, considerando que o regulamento

¹ Arlindo Teixeira: Cliente do Advogado Amadeu Oliveira. Representando um dos assuntos nas notícias que falam que “Amadeu Oliveira ajudou na fuga do país para a França de uma cidadã que estava em prisão domiciliária” e impedido de sair do país.

para as eleições internas no MPD era ilegal e violava de forma flagrante as leis da República. Avança, portanto, com uma ação junto ao Tribunal Constitucional, não havendo qualquer resposta. O Tribunal, na altura, avaliou que não vislumbrava nenhuma ilegalidade nas eleições.

Caso 4. Caso Amadeu Oliveira - 2020 – 2023

Este caso corresponde ao primeiro eleito da nação em exercício de funções a ser preso.

Um caso que envolve o deputado da UCID Amadeu Oliveira, condenado pelo tribunal das Relações de Barlavento a 7 anos de prisão efetiva por atentado ao Estado de Direito e ofensa a juizes do Supremo Tribunal da Justiça. Caso que repercutiu debates em torno da constitucionalidade ou não constitucionalidade na prisão do Deputado e que consequentemente levou a um embate político nacional entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judicial. Discutindo, entre outros pontos o levantamento ou não da imunidade parlamentar.

Técnica de análise dos dados

A recolha das notícias foi feita através do drive dos dois jornais, *Expresso Das Ilhas* e *A Nação* e algumas notícias foram recolhidas no website (online) dos jornais. O objetivo foi o de recolher todas as notícias relacionadas com os casos selecionados. Para a realização da investigação foi aplicada a técnica de análise de conteúdo. É uma técnica de pesquisa presente no campo das ciências sociais que permite a classificação do material, reduzindo-o a uma dimensão mais manejável e interpretável, seja este material em forma de textos, imagens ou áudios (Lima, 2013). Isto é, incorpora um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo da mensagem (Bardin, 1997, p. 31-38). A análise de conteúdo incide sobre mensagens tão variadas como obras literárias, artigos de jornais, documentos oficiais, programas audiovisuais, declarações políticas, atas de reuniões ou relatórios de entrevistas pouco diretivas (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 226) que permite ao investigador fazer uma análise tendo em conta “a aplicação de processos técnicos relativamente precisos (como por exemplo o cálculo das frequências relativas ou da coocorrência dos termos utilizados).” (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 226).

O *software* MaxQda foi o software escolhido para o tratamento dos casos. É uma ferramenta especializada em analisar grupos de documentos para identificar a presença de um conjunto de conceitos (códigos). Permite fazer a categorização dos documentos e a extração de vários outputs, consoante o objetivo da investigação.

Cada notícia foi codificada a partir de um conjunto de códigos definidos aprioristicamente com base na revisão de literatura e modelo de análise, organizado em dimensões e indicadores e na elaboração de alguns códigos (Anexo C) a partir da leitura dos textos, combinando assim, categorias definidas teoricamente com categorias construídas a partir do caso em concreto.

Com o auxílio do MaxQda, foram codificados 969 excertos, num total de 9 categorias e 47 subcategorias. As categorias dizem respeito a conceitos que foram retiradas após a revisão da literatura existente sobre a judicialização da política e após uma leitura exaustiva das notícias. Como nos faz saber a figura 1.

Figura 1- Lista de códigos

Lista de Códigos		969
Funcionamento das Instituicoes		0
Abertura do Ano Judicial		4
Funcionamento do Estado de Direito		137
Funcionamento do Sistema da Justica		180
Separacao de Poderes		0
Poder Judicial - Poder Executivo		9
Poder Judicial - Poder Legislativo		31
RECURSO AOS TRIBUNAIS PELOS POLITICOS		0
Avaliacao do comportamento politico/judicial		0
Partido recorre ao Tribunal		9
Politico recorre ao Tribunal		9
Resposta dos Tribunais		10
Independencia do poder judicial		0
Ideal normativo		9
Corporativismo Judicial		7
Interferencia		0
poder judicial interfere no poder politico		34
poder politico interfere no poder judicial		55
Personalizacao		0
Personalizacao do Poder Judicial		21
Personalizacao do Poder Politico		26
Acordao do Tribunal		19
LIBERDADE DE EXPRESSAO		0
Manifestacoes		4
Abaixo-Assinados		4
Peticoes		2
Referenciados		0
PROFISSOES		0
Advogados		9
Juizes		12
Politicos		2
PERSONAGENS		0
Antonio Monteiro		10
Orlando Dias		7
Ulisses Correia e Silva		4
Jose Antonio Reis		5
Janira Hopffer Almada		5
Mirceia Delgado		9
Fatima Coronel		3
Wladimir Brito		6
Germano Almeida		38
INSTITUICOES		0
Governo		89
Presidencia Da Republica		15
Tribunais		26
Hierarquia dos tribunais		1
Tribunal Constitucional		24
Magistrados Judiciais		2
Supremo Tribunal da Justica		22
Tribunal da Relacao de Barlavento		23
Normas que organizam o funcionamento do sistema da justica		0
CRCV		7
Codigo Do Processo Penal		0
Codigo do Processo Civil		0
Partidos Politicos		50
Normas que organizam a atividade politica		0
CRCV		16
Estatuto		9
Regimento		5
Conjuntos		0

Fonte: Dados do MaxQda

Capítulo 4: Análise e Discussão dos Resultados

Como referido anteriormente, o MaxQda possui um conjunto de ferramentas que nos auxilia na leitura dos dados. Além das nuvens de palavras (Anexo B), foi também possível gerar uma matriz de código para cada caso em particular, para assim conseguir calcular o número de segmentos codificados para cada caso e para cada documento e a sua correspondência. (sousa; costa; moreira, 2010). A análise é feita caso por caso (caso 1; caso 2; caso 3 e caso 4), como a seguir representada.

Tabela 2- Matriz de códigos, caso barragem Banca Furada

Lista de Códigos	Caso1. Jornal A Nação	Caso1. Jornal Expresso das Ilhas
Código Funcionamento das Instituições		
Funcionamento do Estado de Direto	0	3
Código Separação de Poderes		
Poder Judicial - Poder Legislativo	0	1
Código Recurso aos Tribunais Pelos Políticos		
Partido recorre ao Tribunal	3	6
Código Referenciados > Personagens		
Ulisses Correia e Silva	1	1
Janira Hopffer Almada	3	2
Código Referenciados > instituições		
Governo	3	1
Tribunais	2	4
Paridos Políticos	2	4

Fonte: Dados do MaxQda.

A tabela 2, apresenta o nome dos códigos e subcódigos e as suas frequências, através da codificação das notícias, correspondente ao caso1, *caso Barragem Banca Furada*. Na totalidade, foram extraídos 36 segmentos de textos.

O Código *Funcionamento das instituições*, diz respeito à forma como as diferentes instituições do Estado representa e aplicam as regras pré-estabelecidas para o bom funcionamento do Estado no seu todo. Dentro do *funcionamento das instituições*, adotou-se um subcódigo, *Funcionamento do Estado*

de Direito, que se direciona a que todas os seus membros se encontrem submetidos ao controle constitucional. Nesse subcódigo, corresponde para esse caso, 3 segmentos codificados, correspondente ao artigo de opinião publicada no jornal *Expresso das Ilhas*, em 22 de maio de 2019, pela autoria de Gil Évora, com o título “A judicialização da Política, o caso de Cabo Verde”. O Gil Évora fala que “*Os rankings afirmam que somos uma democracia consolidada. E somo-lo de facto. Por isso, só devido a muita imaturidade política da atual direção do PAICV é que não se percebe que o caminho para se regressar ao poder não pode ser o da crítica vã, que judicializa a política, que critica e manda calar deputados e que grita sem consequências maldizendo quase tudo o que mexe*” [caso1 E > 22/05/2019 - Artigo de Opinião. Posição 11 – 11].

O Código *Recurso aos tribunais pelos políticos*, representa a forma como os diferentes jornais, caracterizam a forma como os partidos políticos, neste caso em particular o PAICV vê os tribunais como um palco de resolução de conflitos. Conforme mostra a literatura um dos pontos centrais do debate nas democracias de hoje, diz respeito aos tribunais no que concerne à forma direta com que têm sido acionados com frequência num campo de luta política mobilizado por partidos políticos (Gomes, 2017). Daí que, a partir desse conceito, foi criado um subcódigo denominado, “Partido recorre ao tribunal”. Conforme os dados da tabela, percebe-se que este subcódigo mereceu 6 excertos de texto das notícias e artigos de opinião selecionadas no jornal *Expresso das Ilhas* sobre o caso *Barragem banca Furada* e 3 excertos codificados do jornal *A Nação*.

Começamos, pelo artigo de opinião publicado no *Expresso das Ilhas* em 2019. O que o autor do artigo de opinião expressa nesse excerto codificado, vai ao encontro dos trabalhos de Tobjorn Vallinder e C. Neal Tate (1995) onde se assinala com maior frequência a transferência de decisões do campo legislativo ao poder normativo dos tribunais. Em 22 maio de 2019, o Gil Évora partilha da opinião de que “*O maior partido da oposição, através da sua presidente, Janira Hopffer Almada, e numa lógica sem precedentes, tem procurado que eventuais conflitos que relevam de decisões políticas (...) passem a ser resolvidos pelos tribunais (...)*” [Caso1 E > 22/05/2019 - Artigo de Opinião. Posição 4 – 4].

Na notícia publicada no jornal *A Nação* sobre o caso, mereceu 3 excertos de textos codificados. Vê-se uma certa preocupação da esfera pública cabo-verdiana no que diz respeito ao que Ran Hirschl (2006) chama de uma tendência nas democracias da contemporaneidade, de os tribunais serem acionados com frequência para o meio político balanceando a fronteira existente entre os três poderes. Em declaração, a Janira Hopffer Almada⁸, diz que “*Quisemos trazer esta queixa ao PGR, considerando que aqui há uma omissão de assunção de responsabilidades por parte do atual Governo, liderado por Ulisses Correia e Silva (...)*” [Caso1 N > 08/04/2019. Notícia. Posição: 19 – 19].

No código *separação de poderes*, representa a forma como por norma, o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judicial representam funções separadas umas das outras e nessa representação de funções existe uma fronteira consagrada pela própria lei mãe, que não pode ser

⁸ Ex-líder do Partido Africano para a Independência de Cabo Verde.

quebrada, com o risco de ferir o próprio Estado de Direito Democrático. O subcódigo *poder judicial – poder legislativo* representa expressamente isto. Para esse subcódigo, foi acionada um excerto de texto no artigo de opinião publicada no *Expresso das Ilhas*, em 2019 pelo Gil Évora, onde ilustra essa questão: “A verdade é que passados quase 30 anos sobre a instalação da democracia, há gente que ainda não percebeu que a independência e a separação de poderes em Cabo Verde foi e é condição basilar do estado de direito (...)” [Caso1 E > 22/05/2019 - Artigo de Opinião. Posição: 5 – 5].

Essa questão, levanta um ponto importante na sociedade contemporânea, em que a investigação em sociologia tem necessariamente dado prioridade a situações nos quais as regras judiciais são expressamente invocadas, por se considerarem que foram infringidas por comportamentos desviantes, principalmente, no que diz respeito a prioridade em torno geral (legislação) ou de particular urgência (decisões políticas ou administrativas) (Ferreira, Carvalho & Guibentif, 2017).

A hipótese 1, nesta perspetiva, se confirma: *Em Cabo Verde, quando a oposição recorre aos tribunais para a resolução de medidas legislativas a política se judicializa.*

As elites políticas encontram no poder judicial um meio de perpetuação do poder (Hirschl, 2007). Mas, este pode ser um ponto que enfraquece o Estado de Direito Democrático na medida em que o princípio da separação de poderes, nomeadamente a separação entre *poder judicial – poder legislativo* não é de todo respeitado. (Gomes, 2017).

No caso 2, na tabela 3, mostra a frequência de códigos para o caso da intervenção da deputada Mircea Delgado sobre a situação da justiça em Cabo Verde (2020/2021). Na totalidade, foram extraídos 138 segmentos de textos. Para este caso, foi acionado o código *funcionamento das instituições*, como já referido no Caso 1, diz respeito a forma como as diferentes instituições do Estado representa e aplicam as regras para o bom funcionamento do Estado.

Tabela 3- Matriz de códigos, caso Mircea Delgado

Lista de códigos	Jornal A Nação	Jornal Expresso das Ilhas
Código Funcionamento das Instituições		
Abertura do Ano Judicial	3	0
Funcionamento do E. de Direito	4	8
Funcionamento da justiça	12	12
Código Separação de Poderes		
Poder Judicial - Poder Legislativo	2	5
Código Recurso aos tribunais pelos políticos		
Resposta dos Tribunais	4	0
Código Independência do poder judicial		

Ideal normativo	1	1
Código Interferência		
poder judicial - poder político	11	7
poder político - poder judicial	3	4
Código Personalização		
Personalização do Poder Judicial	3	6
Personalização do Poder Político	2	0
Código Referenciados		
Referenciados – Personagens		
Ulisses Correia e Silva	2	0
Mircea Delgado	8	1
Fátima Coronel	1	2
Referenciados – Instituições		
Governo	3	3
Partidos Políticos	3	0
Normas que organizam a atividade política		
CRCV	0	2
Regimento	0	1
Referenciados – Tribunais		
Hierarquia dos tribunais		
Tribunal Constitucional	1	0
Supremo Tribunal da justiça	12	4
Magistrados Judiciais	2	0
Normas que organizam o funcionamento do sistema da Justiça		
CRCV	1	0

Fonte: Dados do MaxQda.

A partir desse código, foi criado um subcódigo, o *Funcionamento do Sistema da Justiça*, que se direciona em como é administrada a justiça e como é aplicada e respeitada as normas. Mereceu 12

excertos de textos do Jornal *A Nação* e 12 excertos de textos do jornal *Expresso das Ilhas*: "Na ocasião, essa parlamentar questionou a situação do sector, evocando vários dos argumentos que tem sido utilizado pelo Advogado Amadeu Oliveira, acusando os juízes de serem corruptos, sem que nada aconteça nem a quem acusa, nem aos acusados" [Caso2 N - 26/11/2020. Notícia. Posição: 4-4].

"A população de Cabo Verde sempre confiou e soube honrar os seus juízes, mas ao mesmo tempo deles sempre exigiu seriedade, responsabilidade e honestidade a toda a prova" [Caso2 E. Artigo de Opinião Jornal *Expresso das Ilhas*: 4-4].

Os tribunais em Cabo Verde, são instituições de credibilidade, segundo vários índices (Ibrahim, Afro barómetro) e relatórios (relatório Sobre a Situação da Justiça, 2020/2021). Estes, que ilustram que os tribunais em Cabo Verde, são considerados como as instituições mais respeitadas com opiniões bastante favoráveis em todo o país. Entretanto, como mostram as notícias, é percebido um certo protagonismo dos tribunais em Cabo Verde. Aquilo a que o advogado e escritor Germano Almeida (2023) chama de "Governo dos Juízes".

O excerto codificado a seguir, mostra uma notícia publicada no jornal *A Nação* no dia 26 de novembro de 2020, pelo jornalista Daniel Almeida, com o título: *Juízes do STJ denunciam tentativa de "condicionar" o poder Judicial, (...) "os juízes conselheiros do ministério publico, repudiam e denunciam, entretanto, a tentativa de condicionar o poder judicial no país, incluindo a autonomia do Ministério Publico, através da retaliação das suas decisões, nalguns casos com o envolvimento ou a anuência de cargos políticos"* (...) [Caso2 N - 26/11/2020. Notícia. Posição: 644/1112 – 900/1374].

Neste excerto, pode-se dizer que está inerente aquilo que tem sido o debate na literatura sobre o protagonismo dos tribunais. Tal como salienta Barroso (2012) os tribunais têm sido protagonistas de decisões envolvendo questões de largo alcance político, implementações de políticas públicas ou escolhas morais em temas controvertidos na sociedade.

Um outro código (conceito) escolhido para descrever esse caso é a *Personalização*. Como nos indica a tabela 3, foi acionada para categorizar a forma como os dirigentes de cargos públicos, como juízes, políticos fazem o uso de expressões pessoais apelativas, fazendo com que o assunto em causa desperte o lado mais pessoal, único e exclusivo. O subcódigo *personalização do poder judicial* foi criado a partir deste conceito. Foi atribuído 6 excertos de textos no jornal *Expresso das Ilhas* e 3 excertos de textos no jornal *A Nação*. Como a citação a seguir ilustra: "Os juízes-conselheiros do STJ mostraram-se, igualmente, indignados com o facto de durante a intervenção da deputada do Grupo Parlamentar do MpD, Mircéa Delgado, "em nenhum momento se ter ouvido uma voz, uma única voz, a convidar a ilustre deputada a respeitar o bom nome de cidadãos indefesos, no caso dos Magistrados Judiciais que, nesta qualidade são tão Titulares de Órgãos de Soberania como os Deputados" [caso2 N > 11/12/2020. Notícia. Posição: 10 – 10].

A *personalização do poder judicial* é vista também nesse excerto codificado onde a Deputada Mircéa Delgado enaltece o lado humano dos juízes: "Cabo Verde habituou-se a um perfil de Juízes do Supremo Tribunal de Justiça que apontou sempre para homens e mulheres respeitáveis, gente

ponderada e de elevado bom senso, e sobretudo, profissionais que devem cumprir as suas funções com grande recato” [caso2 E. 16/11/2020. Artigo de Opinião Jornal Expresso das Ilhas: 4-4].

Também foi criado o código *Interferência*, com o objetivo de medir a existência de conflitos entre os poderes, na lógica de saber quem interfere primeiro, se é o poder judicial ou se é o poder político. A partir desse conceito, foi atribuído um subcódigo - “poder judicial interfere no poder político”, este que por sinal, mereceu a atenção de 11 excertos de textos do jornal *A Nação* e 7 do *Jornal Expresso das Ilhas*. Como ilustra o segmento a seguir: “*Os juízes-conselheiros do STJ mostraram-se, igualmente, indignados com o fato de durante a intervenção da deputada do Grupo Parlamentar do MPD, Merceia Delgado, em nenhum momento se ter ouvido uma voz, uma única voz, a convidar a ilustre deputada a respeitar o bom nome de cidadãos indefesos, no caso dos Magistrados Judiciais*” [Caso2 N > 11/12/2020. Notícia A Nação. Posição: 10-10]. Ou mesmo neste segmento, na qual os tribunais interferem na atividade da Assembleia Nacional: “*Acabou-se, assim por concretizar o tão almejado objetivo de levar a que os ataques a honra e a dignidade de Magistrados, alguns em pleno exercício na Mais Alta Instância Judicial do nosso País, fossem assumidos, sem qualquer pudor ou constrangimento, em sede de um órgão de soberania*” [Caso2 E> 11/12/2020. Artigo de Opinião, Jornal Expresso das Ilhas. Posição: 6-6].

Esses subcódigos e a ligação estabelecida nas notícias vão ao encontro com o livro da autoria de Prof. Luís Roberto Barroso (juiz do Supremo Tribunal Federal do Brasil), como o título “Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática: “os três poderes da República, devem interpretar a constituição, e sua atuação deve-se espelhar-se nos valores expressa na constituição e promover os fins nela previstos” (Barroso, 2012). Normativamente, o poder judicial, tem na sua génese uma conduta de ética, e deve-se pautar através dessa conduta, especialmente no que diz respeito ao sigilo contencioso de não divulgar e de não se expor. Nesse caso, o STJ, procura os meios de comunicação social para questionar uma ação parlamentar. De acordo com (Barroso, 2012, p 30). “*O poder judiciário sempre pode, mas nem sempre deve interferir*”. Por isso, diante dos resultados apresentados, confirma-se a Hipótese 2.

Hoje fala-se muito da expansão desse poder a todos os níveis. Mas ainda assim, ele é preservado, como mostram as notícias analisadas neste caso em concreto, e a investigação feita nesta área, no tocante a capacidade institucional e aos efeitos sistémicos, que demonstram que é preferível que o judiciário verifique, em relação a matéria tratada, se um outro poder, não teria melhor qualificação para decidir (Barroso, 2012, p. 31).

Apesar da teoria da separação de poderes estar expressa na CRCV no seu artigo 2º, n 2, onde diz que “*A República de Cabo Verde reconhece e respeita, na organização do poder político, a natureza unitária do Estado, a forma republicana de governo, a democracia pluralista, a separação e a interdependência dos poderes, a separação (...), a independência dos Tribunais (...)*” ou mesmo no estatuto dos juízes, artigo 3º, número 1, “*1. Os juízes formam*

um corpo único, autónomo e independente de todos os outros poderes de soberania, e regem-se pelo presente Estatuto”. Este questionamento surge constantemente no debate social e político. O caso demonstra que todo esse debate sobre a influência dos tribunais atualmente, coloca, um desafio em torno da doutrina de separação de poderes, obrigando a redefinição das fronteiras entre o poder judicial e o poder político.

Tabela 4- Matriz de códigos, caso eleições internas no MPD

Lista de Códigos	Caso3 Jornal A Nação	Caso3 Jornal Expresso Das Ilhas
Funcionamento das Instituições		
Funcionamento do Estado de Direito	0	1
Recurso aos tribunais pelos políticos		
Político recorre ao Tribunal	6	2
Resposta dos Tribunais	1	5
Referenciados > Personagens		
Orlando Dias	2	4
Referenciados > Instituições> Tribunais > Hierarquia dos tribunais		
Tribunal Constitucional	1	4
Referenciados > Instituições > Paridos Políticos	2	3
Normas que organizam a atividade política		
Estatuto	0	1

Fonte: Dados do MaxQda.

A tabela 4, apresenta o nome dos códigos e subcódigos e as suas frequências, através da codificação das notícias correspondente ao caso 3, caso *Eleições Internas no MPD*. Na totalidade, foram extraídos 32 segmentos de textos.

O código *funcionamento das instituições*, como já referido nos casos acima, diz respeito a forma como as instituições do Estado representam e aplicam as regras pré-estabelecidas para o bom funcionamento do Estado no seu todo. A partir desse código, foi atribuído o subcódigo *funcionamento do Estado de Direito*, a este, foi atribuído, 1 excerto de texto da notícia do *Expresso das Ilhas*, publicada no dia 18 de março de 2023 aquando da decorrência das eleições internas no MPD, com o título -

ORLANDO DIAS: “O GAPE⁹ não pode parecer que entrou no caminho da manipulação de factos e do faseamento dos próprios estatutos do MPD”.

“Orlando Dias assegura que a sua candidatura vai continuar serenamente o seu caminho de informação e esclarecimento dos militantes e apresentando as suas propostas para o MpD e para o país, não deixando desviar por “episódios marginais ao Estado de Direito Democrático, mas não deixando, igualmente, de os denunciar com firmeza política” [Caso3 > 18/03/2023 Notícia Expresso das Ilhas. Posição: 12 – 12].

O código *Recurso aos tribunais* foi criado para medir a quantidade de vezes que os tribunais são acionados pelos políticos ou pelos partidos políticos para resolver problemas de legislação desses grupos/instituições. O subcódigo *Político recorre ao tribunal* foi criado a partir desse código. Foi codificado 6 vezes no jornal *A Nação* e 2 vezes no jornal *Expresso das Ilhas*.

“Orlando Dias considera que o regulamento para as eleições internas no MpD, agendadas para 16 de Abril, é um “depositário de ilegalidades” e “violações flagrantes” das leis da República e, por isso, decidiu avançar com uma ação junto do Tribunal Constitucional. O órgão visado, o Conselho Jurisdicional do partido, diz que não se vislumbra nenhuma ilegalidade nas suas decisões [Caso3 N > 09/02/2023. Notícia A Nação. Posição: 6 – 6].

Está inerente aqui, a tendência de os partidos políticos procurarem resolver disputas eleitorais e políticas nos tribunais. Conforme o esperado, há uma tendência de os atores políticos procurarem soluções para os problemas eleitorais, nos tribunais. Diante disto, a hipótese 3 é confirmada: *“Em Cabo Verde a política se judicializa quando o partido ou candidato recorre ao poder judicial para resolver disputas eleitorais”.*

E no subcódigo, *Respostas dos tribunais* foram codificadas 5 extratos de textos do jornal *Expresso das Ilhas* e 1 extrato de texto do jornal *A Nação*. A notícia escolhida para representar esse subcódigo é uma notícia do jornal *Expresso das Ilhas* com o título: “Tribunal Constitucional não deu provimento à impugnação do candidato à liderança do MPD, Orlando Dias” (publicada em 06:04:2023 Notícia Expresso das Ilhas). *“Num comunicado de imprensa divulgado hoje, o Tribunal Constitucional afirma que o facto de o impugnante ter-se equivocado na forma como elaborou e conduziu a impugnação, requerendo a fiscalização concreta da constitucionalidade invés de o ter circunscrito ao pedido de verificação da validade e regularidade da deliberação da Direção Nacional que aprovou o Regulamento Eleitoral Especial para a eleição de Delegados à XIII Convenção e o Presidente do Partido, prejudicou muito a possibilidade de se lhe reconhecer legitimidade) [Caso3 E > 06:04:2023 Notícia Expresso das Ilhas. Posição: 5 – 5].* Este segmento representa um momento em que questões relevantes do ponto de vista político, dentro do partido, neste caso particular dentro do MPD, foram levadas para o campo de decisão dos tribunais.

⁹ GAPE – Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral.

Tabela 5- Matriz de códigos, caso Amadeu Oliveira

Lista de Códigos	Caso 4. Jornal A Nação	Caso 4. Jornal Expresso das Ilhas
Funcionamento das Instituições		
Funcionamento do Estado de Direito	10	21
Funcionamento do Sistema da Justiça	22	15
Separação de Poderes		
Poder Judicial - Poder Executivo	0	5
Poder Judicial - Poder Legislativo	6	11
Independência do poder judicial		
Ideal normativo	0	3
Interferência		
poder judicial interfere no poder político	2	0
poder político interfere no poder judicial	8	37
Personalização		
Personalização do Poder Judicial	1	0
Personalização do Poder Político	0	9
Acórdão do Tribunal	1	0
Liberdade de Expressão		
Manifestações	0	3
Referenciados > Profissões		
Advogados	2	3
Juízes	2	0
Políticos	1	0
Referenciados > Personagens		
António Monteiro	1	9
Orlando Dias	0	1
Wladimir Brito	6	0
Germano Almeida	1	0
Referenciados > Instituições		
Governo	6	16
Presidência da República	0	4
Referenciados > Instituições > Tribunais		
Tribunais > Hierarquia dos tribunais		
Tribunal Constitucional	5	1
Supremo Tribunal da Justiça	2	1
Tribunal da Relação de Barlavento	3	7
Normas que organizam o funcionamento do sistema da justiça		

CRCV	1	0
Referenciados > Instituições> Partidos Políticos	6	28
Normas que organizam a atividade política		
CRCV	0	4
Estatuto	1	1
Regimento	0	1

Fonte: Dados do MaxQda.

A tabela 5, apresenta o nome dos códigos e subcódigos e as suas frequências, através da codificação das notícias correspondente ao caso 4, caso da Prisão do Deputado e Advogado Amadeu Oliveira. Um total de 267 segmentos extraídos das notícias.

A influência dos tribunais e a constante procura nos tribunais de soluções para resolução de conflitos políticos (Tatte e Vallinder.,1995., Hirschl (2006)., Gomes, 2013), coloca hoje em causa a estruturação do Estado de Direito Democrático Liberal, gerando em torno discussões acerca do Funcionamento do Estado de Direito; Funcionamento do Sistema da Justiça; Separação de poderes; a independência dos tribunais; e a interferência entre o poder legislativo, executivo e judicial.

O código *Funcionamento das instituições* foi dedicado aos segmentos de textos que falam exclusivamente em como as diferentes instituições do Estado representam e aplicam as regras pré-estabelecidas para o bom funcionamento do Estado no seu todo. Este código, *Funcionamento das instituições*, com o subcódigo *funcionamento do Estado de Direito* tem 20 segmentos de textos do jornal *Expresso das Ilhas* e 10 segmentos de textos do jornal *A Nação*. Começamos pelo jornal *Expresso das Ilhas*. Em 27 de julho de 2022, uma notícia foi publicada pela jornalista Sheila Ribeira, aquando do pedido de adiamento do debate sobre a suspensão do deputado Amadeu Oliveira, com o título “*Plenária não atende a pedido da UCID para adiar o debate da suspensão de Amadeu Oliveira*”. De acordo com a fonte, na sua declaração do voto (...) “*António Monteiro disse que o seu partido trouxe a proposta de adiamento por entender que se está perante uma situação “extremamente complexa” em termos daquilo que é o cumprimento das leis e acima de tudo da Constituição da República*”. - “*Nós temos um deputado que está preso há mais de um ano com um mandato de deputado. E hoje nós viemos a esta casa parlamentar, numa agenda com pedido da Procuradoria Geral da República, da suspensão do mandato deste mesmo deputado. E a questão aqui não é que não estamos a votar a suspensão ou que a suspensão vai ser votada no passo seguinte. A questão de princípio admitir esta possibilidade*” [caso4 E > 27:07:2022 Noticia Expresso das Ilhas. Posição: 7 – 8].

O partido, neste caso em particular, a UCID, apela para que sejam respeitadas as leis da República no caso Amadeu Oliveira por compreender que houve dissensão na interpretação da constituição no tratamento desse caso.

Também, líder da bancada parlamentar do PAICV, João Batista Pereira, partilha da mesma opinião: (...) “há uma contradição entre a constituição e o Estatuto dos deputados” [caso4 E > 27:07:2022 Notícia Expresso das Ilhas. Posição: 15 – 16].

O líder da bancada do PAICV vai buscar o artigo 170º da CRCV¹⁰, sobre a imunidade dos deputados e o artigo 11º do Estatuto dos Deputados¹¹, referente a inviolabilidade, para justificar a sua posição. Já a bancada do MPD, diz contra a solicitação da UCID. Conforme avança a mesma fonte: “Agendar o processo não é aceitar nem negar a suspensão. Para o grupo parlamentar do MpD fizeram-no em consciência, não está em causa a pessoalização, é uma questão de princípios e valores que norteiam o Estado de direito. faz hoje um ano que o MpD votou a favor da suspensão de um deputado seu, porque a Procuradoria solicitou. Foi suspenso, foi à justiça, disse o que tinha a dizer e a justiça fez-se e voltou ao Parlamento. São esses valores que norteiam o MpD. um partido a favor da justiça e que para o qual nenhum cidadão está acima da lei” [caso4 E > 27:07:2022 Notícia Expresso das Ilhas. Posição: 17 – 18].

Na notícia publicada no jornal *A Nação*, em 9 de março de 2023, pelo jornalista Natalina Andrade, (...) “*Os deputados perguntavam se a resolução “não terá violado as garantias fundamentais da imunidade parlamentar”*”, entendendo que, fora de flagrante delito, o deputado só poderia ser detido ou preso, independentemente da moldura penal, depois de o tribunal competente ter proferido despacho de pronúncia, quando o processo estivesse prestes a ir a julgamento, e nunca logo no seu início, como aconteceu. Na mesma linha, a notícia publicada no jornal *A Nação* em 27 de Abril de 2023 questiona a viabilidade e a legitimidade da sessão, publicada pelo jornalista João Vicente Lopes, através de uma entrevista realizada ao professor e jurista Wladimir Brito, alegando que, (...) “*ao reunir-se no decurso de uma sessão legislativa, para tomar posição sobre questões, sejam elas quais forem, obviamente, que há uma violação da Constituição*” [caso4 N > 09/03/2023. Notícia *A Nação*. Posição: 6 – 6].

No subcódigo *Funcionamento do sistema da justiça* congregaram-se 21 segmentos de textos do jornal *A Nação* e 15 segmentos de textos do jornal *Expresso das Ilhas*. Nessa vertente, encontram-se as narrativas dos jornais relativas a como é administrada a justiça e como é aplicada e respeitada as normas para o normal funcionamento da justiça.

Como referido anteriormente, no subcódigo *funcionamento do sistema da justiça*, calcula-se a forma como é administrada a justiça para o bom funcionamento da sociedade no seu todo. Numa notícia publicada no jornal *A Nação*, em 31 de março de 2022, pelo jornalista Daniel Almeida, com o título “*Landim aperta o cerco a Amadeu Oliveira*”. Nesta notícia, o Procurador Geral da República, Luís

¹⁰ O artigo 170º, nº2, onde diz que “nenhum deputado pode ser detido ou preso previamente sem autorização da Assembleia Nacional, salvo em caso de flagrante delito por crime a que corresponde pena de prisão, cujo limite máximo seja superior a três anos”.

¹¹ Nenhum Deputado pode ser detido ou preso, sem autorização da Assembleia Nacional, salvo em caso de flagrante delito, por crime a que corresponda pena de prisão, cujo limite máximo seja superior a dois anos e, fora de flagrante delito, por crime a que corresponda pena, cujo limite máximo seja superior a oito anos de prisão.

José Tavares Landim: “*Acaba de solicitar a suspensão do mandato do deputado Amadeu Oliveira*” [caso4 N > 31/03/2022. Notícia A Nação. Posição: 2 – 2].

(...) “*Além do processo que corre termos no Tribunal de Relações de Barlavento, Luís José Landim, foi buscar mais dois processos, no tribunal da comarca do Porto Novo e Tribunal da Comarca da Praia, para reforçar o pedido de suspensão do mandato parlamentar daquele eleito da UCID, em prisão preventiva há oito meses, na cadeia de Ribeirinha, São Vicente*” [caso4 N > 31/03/2022. Notícia A Nação. Posição: 2 – 2].

Relativamente às acusações que o Deputado responde, na mesma fonte, o jornalista Daniel Almeida refere que: “*Amadeu Oliveira foi pronunciado pelos crimes de atentado contra o Estado de Direito; de coação ou perturbação de funcionamento de órgão constitucional; e dois crimes de ofensa a pessoa coletiva*” [Caso4 N > 17/02/2022. Notícia A Nação: 8 – 8].

Ainda de acordo com o jornal, na notícia publicada pela A Nação, C/Inforpress, em 17 de fevereiro de 2022, que cobre a audiência do arguido, o jornal avança que (...) “*À saída da audiência final, o seu advogado de defesa, Rui Araújo, reconheceu haver indícios claros de ofensa à pessoa coletiva, mas disse que “não consegue descortinar onde estará o crime de atentado ao Estado de direito democrático”, indicando ainda que vai analisar a possibilidade de recorrer do resultado da ACP, no Tribunal Constitucional. Prossegue, ainda que, “Outra situação contestada pela equipa de defesa é o facto de Amadeu Oliveira não estar suspenso enquanto deputado nacional, ou seja, em pleno exercício da função, e ainda assim continuar preso”. Reforçou Rui Araújo “Ele, de facto, não está formalmente suspenso como deputado e está preso. É uma situação que não compreendo e é um pouco estranho e contraditório*” [Caso4 N > 17/02/2022. Notícia A Nação: 8 – 8].

No Jornal *Expresso das Ilhas*, o subcódigo *funcionamento do sistema da justiça* reflete o mesmo das notícias do jornal *A Nação*. Em 6 de Agosto de 2022, o *Expresso das Ilhas* com Lusa, publica uma notícia, referente as declarações da ministra da Justiça de Cabo Verde, com o título “*Independência dos Tribunais em Cabo Verde é intocável e ninguém esta acima da lei*”.

Segundo o jornal *Expresso das Ilhas*, a ministra Joana Rosa avança que: “*Nós, os cidadãos, também temos que ter presentes o Estado que temos, aquilo que é o quadro que temos e ninguém está acima da lei. Ninguém. Nem os juízes estão acima da lei*”. (...) “*afirmou a ministra Joana Rosa, questionada à margem de um evento oficial, na Praia, sobre a preocupação manifestada pelo Chefe de Estado, José Maria Neves, sobre o caso do deputado detido*”. Na qual, “*O Presidente da República apelou na terça-feira à “celeridade” da Justiça no caso que envolve o deputado e advogado Amadeu Oliveira, que viu o parlamento suspender-lhe o mandato*”, conforme avançou a mesma fonte. Ainda o presidente da república, (...) “*Preocupado com a situação e considerando que a imunidade parlamentar, princípio sagrado da ética republicana, é rodeada de especiais cuidados, insto as instâncias judiciais a agirem*

com celeridade, de modo a evitar que se instale a percepção de impunidade e continue o corrosivo desgaste das instituições democráticas” (...) [caso4 E > 06:08:2022 Notícia Expresso das Ilhas. Posição: 5 – 5].

Ainda, de acordo com a Ministra, questionada sobre o caso Amadeu Oliveira, avança que: “*a independência dos tribunais é algo que ninguém, mas ninguém, pode pôr em causa*” [Caso4 E > 06:08:2022 Notícia Expresso das Ilhas. Posição: 14 – 15], e que: (...) “*As decisões judiciais são decisões, até prova em contrário, decisões justas* [caso4 E > 06:08:2022 Notícia Expresso das Ilhas. Posição: 14 – 15].

No código *Separação de poderes*, é um conceito que foi acionado para descrever, como referido nos outros casos descritos acima, como o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judicial, são representadas como detentores de funções separadas umas das outras, tal como descreve a Constituição da República de Cabo Verde (artigo 2º, CRCV, p. 27).

Na literatura sobre a judicialização da política, Tatte e Vallinder (1995), apontam a separação de poderes como um dos elementos que condicionam a judicialização da política. Neste estudo, este conceito é representado pelo subcódigo *Poder Judicial – Poder Legislativo*, representada por 6 segmentos de textos do jornal *A Nação* e 11 do jornal *Expresso das Ilhas*.

Começamos por analisar as notícias do *Expresso das Ilhas*. Mais precisamente, na notícia publicada em 27 de julho de 2022, por Sheila Ribeiro (Jornalista no jornal Expresso das Ilhas), com o título “*Plenária não atende a pedido da UCID para adiar debate da suspensão de Amadeu Oliveira*”. Essa notícia, assinala um segmento que regista o momento em que o presidente do PAICV apela para a questão do respeito de separação de poderes, onde diz: (...) “*Ao contrário do deputado António Monteiro, nós não temos toda a certeza*”, isto quando foi questionado do porque da abstenção no levantamento da imunidade do deputado Amadeu Oliveira [Caso4 E > 27:07:2022 Notícia Expresso das Ilhas. Posição: 13 – 14].

Mais adiante, sublinha que, “*Em Cabo Verde quem tira essas dúvidas é o Tribunal Constitucional que virá ao seu tempo pronunciar-se. Até lá, nós temos posições divergentes e é importante esperar, apontou*” [Caso4 E > 27:07:2022 Notícia Expresso das Ilhas. Posição: 13 – 14]. Em 2021, o presidente do PAICV, João Batista Pereira já tinha tido a mesma posição quando foi questionada acerca da sua posição referente à prisão do deputado Amadeu Oliveira, conforme a notícia publicada no Expresso das ilhas em 22 de julho de 2021, com o título, “*MPD e PAICV escusam-se a comentar prisão preventiva de Amadeu Oliveira*” (Expresso das Ilhas c/ Inforpress). O Presidente do PAICV adiantou que “*(...) deve-se acatar e respeitar a decisão de aguardar o desfecho do processo na convicção de que o Estado de Direito vai prevalecer, que o quadro legal será escrupulosamente respeitado, assim como também os direitos do arguido acautelado*” [Caso4 E > 22:07:2021 Notícia Expresso das Ilhas. Posição: 10 – 11].

Já o Movimento para a Democracia, o MPD “*não se pronuncia sobre a decisão do juiz*”, [Caso4 E > 22:07:2021 Notícia Expresso das Ilhas: 6 – 6] disse, acrescentando que “*o importante é que a justiça funcione*” [Caso4 E > 22:07:2021 Notícia Expresso das Ilhas: 6 – 6].

No jornal *A Nação*, os segmentos codificados em relação ao código separação *de poderes*, entre o *poder judicial e o poder legislativo* consta na notícia publicada em 28 de julho de 2022, com o título “*Votação secreta para a suspensão do mandato de Amadeu Oliveira: MPD favorável, PAICV sem certezas e UCID contra*”. Esses segmentos codificados, vão ao encontro com os mesmos segmentos codificados no *Expresso das Ilhas* em relação ao posicionamento dos partidos com assento no parlamento em relação ao levantamento da imunidade parlamentar do deputado Amadeu Oliveira.

No código *Interferência*, o objetivo, como referido foi o de medir a existência de conflitos entre o poder legislativo, o poder executivo e o poder judicial, com o intuito de saber quem interfere. A partir do conceito de *Interferência*, foi atribuído um subcódigo *poder político interfere no poder judicial*. Esse assunto, mereceu a atenção de 8 excertos de textos no jornal *A Nação* e 37 excertos de textos no jornal *Expresso das Ilhas*.

No jornal *A Nação* apontam para esse subcódigo as seguintes: Conforme avançou o jornalista Daniel Almeida, na notícia publicada em 31 de março de 2022, com o título “*Landim aperta o cerco a Amadeu Oliveira*”. Segundo o jornalista, uma fonte parlamentar o informou de o caso de Amadeu Oliveira ser tratado de um ato perseguição do advogado e deputado Amadeu Oliveira pelo tribunal, na sede da Assembleia Nacional, conforme o trecho codificado que se segue, onde diz que, “*uma fonte parlamentar considera que, com esta perseguição é bem provável que definitivamente, Amadeu Oliveira acabe por perder o seu mandato como deputado. Na prática, tudo parece configurar para a cassação do mandato do eleito da UCID*” [Caso4 N > 31/03/2022. Notícia *A Nação*. Posição: 2 – 2].

Em 1 de julho de 2021, um deputado na Assembleia Nacional, avançou ao jornalista Daniel Almeida que, “*sendo deputado, Amadeu Oliveira pode igualmente ser acusado, enquanto membro de um órgão de soberania (parlamento) de interferir ou impedir a realização da justiça*” (notícia publicada no jornal *A Nação*, com o título “*Amadeu põe em cheque o sistema político*”) [caso4 N > 01/07/2021. Notícia *A Nação*. Posição: 2 – 2].

Em 17 de julho de 2022, o líder parlamentar da UCID, António Monteiro, adianta que o parlamento teve uma grande oportunidade de corrigir um erro, mas o sistema falou mais alto. “*Não quisemos corrigir o erro e, por causa disso, temos um deputado preso e agora é esperar para ver no que que tudo isso vai dar*” (notícia publicada no jornal *A Nação*, com o título *Amadeu Oliveira vai a julgamento: Germano Almeida acusa a justiça de “vingança dos Magistrados*”) [Caso4 N > 17/02/2022. Notícia *A Nação*. Posição: 8 – 8].

Em 28 de julho de 2022, consoante uma notícia publicada no jornal *A Nação*, com o título, “*Votação secreta para a suspensão do mandato de Amadeu Oliveira: MPD favorável, PAICV sem certezas e UCID contra*”, A Assembleia Nacional avançou que, “*(...) enquanto o Tribunal*

(Constitucional) não decidir sobre esta matéria, será extemporânea debruçarmos, aqui na Casa Parlamentar, sobre esta situação” [caso4 N > 28/07/2022. Notícia A Nação. Posição: 10 – 10].

No Jornal *Expresso das Ilhas*, em relação ao mesmo código, mereceu 37 excertos de textos. Na notícia: “UCID quer que Amadeu Oliveira participe nas sessões parlamentares a partir da cadeia” (por Lourdes Fortes, Radio Morabeza, em 3 setembro de 2021), o presidente da UCID diz que “*a prisão é ilegal*”, [caso4 E > 03:09:2021 Notícia Expresso das Ilhas. Posição: 8 – 8]. E refere até em “*prisão política*”, [caso4 E > 03:09:2021 Notícia Expresso das Ilhas. Posição: 10 - 10]. e ainda diz que “*o cidadão Amadeu Oliveira só se encontra detido por ter participado da lista da UCID e ter sido eleito deputado nacional. E nos entendemos que, nesta altura do campeonato, já não há espaço para mantermos na cadeia presos políticos, e dizemos isso de forma revoltada porque consideramos que há aqui um sucessivo atropelo da nossa justiça*” [Caso4 E > 03:09:2021 Notícia Expresso das Ilhas: 11 – 11].

Em 10 de fevereiro de 2022 o *Expresso das Ilhas* publica uma notícia onde informa que a “*Proposta de anulação do levantamento da imunidade parlamentar de Amadeu Oliveira não convence maiores bancadas*” (por Lourdes Fortes, Radio Morabeza), o subcódigo *interferência do poder político no poder judicial* está representado quando o líder da UCID, na altura, o António Monteiro, fala que “*Amadeu está há quase sete meses preso e é deputado (...) Inclusive, pedi ao presidente para criar condições para ele participar, porque ele é deputado. Claro que eu sabia de antemão que, estando na cadeia, ele não podia ter acesso a comunicação (...) Isso é para mostrar que cometemos um erro, que não haja dúvidas sobre isso (...) Podemos corrigir este erro (...) Tudo o resto é protelar determinadas decisões e deixar que outros tomem decisões em nosso lugar*”. Ainda, continuando, o líder da UCID na notícia publicada no *Expresso das Ilhas*, em 2 de fevereiro de 2022 já tinha avançado que, “*o deputado Amadeu Oliveira está preso indevidamente, rompendo com tudo aquilo que são as leis da República, desde a Constituição, da lei dos crimes de titulares de cargos políticos, o estatuto dos deputados e o próprio regimento da Assembleia nacional. Há aqui uma possibilidade real de fazer justiça*” [Caso4 E > 10:02:2022 Notícia Expresso das Ilhas. Posição: 6 – 6].

Numa notícia publicada no Jornal *Expresso das Ilhas*, em 27 de julho de 2022, com o título “*Plenária não atende a pedido da UCID para adiar debate da suspensão de Amadeu Oliveira*”, o deputado Orlando Dias da bancada do MPD (um dos deputados que abstiveram na votação para suspensão de Amadeu Oliveira), por considerar que o pedido de suspensão do mandato do deputado deveria ser requerido antes da sua prisão, diz que “*um deputado é preso, está há mais de um ano preso. Penso que a procuradoria devia pedir a suspensão do mandato antes de prende-lo. Agora, prender um deputado e colocá-lo na prisão preventiva e agora um ano vir solicitar a Assembleia a suspensão do seu mandato, não compreendi bem. Por outro lado, considero excessivo ter qualquer cidadão preso, preventivamente, por um período de*

mais de um ano. Ou o cidadão é julgado e se apura se é culpado e punido, ou então se não é culpado liberta-se” [Caso4 E > 27:07:2022 Noticia Expresso das Ilhas. Posição: 12 – 12].

Criamos também uma categoria mais ampla com o nome *referenciados* e distribuímos-la em três subcategorias: *profissões* (advogados; juízes; políticos); *personalidades* (António Monteiro; Orlando Dias; Wladimir Brito; Germano Almeida); e *instituições* (Governo; Presidência da República) para indicar quantas vezes essas personalidades/instituições são acionadas, como ilustra a tabela 5.

Tabela 6- Matriz de códigos, artigos de opinião do caso Amadeu Oliveira

Lista de códigos	Caso 4. Jornal A Nação	Caso 4: Expresso das Ilhas
Funcionamento das Instituições		
Funcionamento do Estado de Direito	62	28
Funcionamento do Sistema da Justiça	106	12
Separação de Poderes		
Poder Judicial - Poder Executivo	4	0
Poder Judicial - Poder Legislativo	3	2
Independência do poder judicial		
Ideal normativo	2	1
Corporativismo Judicial	5	2
Interferência		
poder judicial interfere no poder político	6	8
poder político interfere no poder judicial	2	1
Personalização		
Personalização do Poder Judicial	11	0
Personalização do Poder Político	14	1
Acórdão do Tribunal	11	7
Liberdade de expressão		
Manifestações	1	0
Abaixo-Assinados	4	0
Petições	2	0

Referenciados		
Referenciados > Profissões		
Advogados	4	0
Juízes	10	0
Políticos	1	0
Referenciados > Personagens		
José António Reis	0	5
Germano Almeida	37	0
Referenciados > Instituições		
Governo	30	27
Presidência da República	10	1
Tribunais	18	2
Tribunais > Hierarquia dos tribunais		
Tribunal Constitucional	9	3
Supremo Tribunal da Justiça	3	0
Tribunal da Relação de Barlavento	4	9
Normas que organizam o funcionamento do sistema da justiça		
CRCV	2	3
Referenciados > Instituições > Partidos Políticos	1	1
Referenciados > Instituições > Partidos Políticos > Normas que organizam a atividade política		
CRCV	1	9
Estatuto	0	5
Regimento	0	3

Fonte: Dados do MaxQda.

Em busca a analisar os efeitos das ações das instituições no caso Amadeu Oliveira, existem publicados uma gama de artigos de opinião, alguns deles disponibilizados para esse trabalho de investigação.

A tabela 6, ilustra os segmentos codificados referentes aos artigos de opinião. Foram um total de 31 artigos de opinião publicados no jornal *A Nação* pelo escritor e advogado Germano Almeida e 4 artigos de opinião publicado pelo jornal *Expresso das Ilhas*. Um pelo Diretor do jornal, o Dr. Humberto

Cardoso e, três artigos de opinião publicados pelo analista político, José António Reis. Todos referentes ao caso 4, Caso Amadeu Oliveira. Foram um total de 493 segmentos codificados.

A partir do conceito *funcionamento das instituições* gerou-se o subcódigo *funcionamento do Estado de Direito*. Foram codificados 62 segmentos de textos dos artigos de opinião do Germano Almeida e, 28 segmentos dos artigos de opinião da autoria do Dr. Humberto Cardoso e do José António Reis.

Começamos pelos artigos de opinião pela autoria do Germano Almeida. No artigo de opinião publicado em 29 de dezembro de 2022, com o título “*Apenas Indiferença?*”, o escritor e advogado Germano Almeida lança a contradição de: “(...) *Saber a Assembleia Nacional a violar duas ou mais vezes a Constituição que dizemos tanto amar e que todos que querem poder dizem respeitar, unicamente para mandar prender e manter preso um deputado; ver um juiz desembargador (hoje conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça!) cometer um descarado crime de prevaricação legalizando ilegalmente a prisão de um deputado nacional sem se precaver do mínimo cumprimento das leis, nomeadamente do dever de previa pronuncia do deputado por parte de um juiz; ver um colégio de juizes ignorar todas essas irregularidades, suficientes para anular qualquer processo, e condenar a sete anos de prisão um deputado, absurdamente acusado de um crime de atentado ao estado de direito democrático, pretensamente por ter ajudado a fuga do país de um indivíduo em aparente prisão domiciliaria; (...) Todas essas situações bradam aos céus pela sua iniquidade num país que grita “democracia” com o mesmo à vontade com que viola a lei fundamental que no entanto é incensada com o fervor de religiosos devotos” [Caso4 Artigo de Opinião A Nação > anacao ed 800: 1 – 1]. Ainda, antes, ter dito que, “a condenação do deputado Amadeu Oliveira a uma pena de sete anos de prisão, em teoria por ter cometido um crime de atentado contra o estado de direito democrático, é o maior atentado ao conteúdo, às normas, ínsitas na formulação dos direitos, liberdades e garantias, cometido neste país desde a independência nacional” [caso4 Artigo de Opinião A Nação > anacao ed 794. Posição: 1 – 1]. E de ter caracterizado a decisão da prisão de Amadeu Oliveira de uma escolha feita sem nenhum critério ou restrição específica, ao publicar um artigo de opinião no jornal *A Nação*, em 27 de outubro de 2022, com o título “*Um Estado de arbitrariedades*”, que, “o estado de direito democrático em nome do qual o Amadeu Oliveira vai ser condenado a sete anos de prisão, mais coisa menos coisa, é na realidade um “estado de arbitrariedades” [Caso4 Artigo de Opinião A Nação > anacao ed 791: 1 - 1].*

O subcódigo *funcionamento do Estado de Direito* também foi um código acionado, para os artigos de opinião. pela autoria de José António Reis e o Dr. Humberto Cardoso. São um total de 28 segmentos codificados.

Tanto aqui como nos artigos de opinião do Germano Almeida, os autores dirigem-se para avaliar a ação conjunta da prisão do deputado Amadeu Oliveira, comentando e avaliando os pressupostos que terão levado a Assembleia Nacional de ter levantado a imunidade do deputado e também como os tribunais sustentam a prisão do deputado e advogado Amadeu Oliveira. Se porventura, estamos perante uma ação inconstitucional. Como no artigo de opinião publicada pelo Diretor Humberto Cardoso, em

20 de março de 2023 com o título “*Tribunal Constitucional, o árbitro final*. O Dr. Cardoso sublinha que “*O Tribunal Constitucional é o órgão supremo da justiça constitucional no país e, enquanto tal, é regulador do processo político-constitucional. Como dizem os constitucionalistas, a começar pelos obreiros da constituição americana Madison e Hamilton, numa democracia liberal e constitucional não se pode fazer a interpretação da Constituição depender do tumulto e conflito do processo político nem permitir que todas as questões constitucionais fossem decididas no âmbito da barganha política*” [caso4 e > artigo de opinião Expresso das ilhas > Humberto Cardoso 20:03:2023. Posição: 6 – 6].

No subcódigo *Funcionamento do sistema da justiça*, que como referido anteriormente, diz respeito a como é administrada a justiça e como é aplicada e respeitada as normas para o normal funcionamento da justiça. Foram, para este subcódigo, um total de 106 segmentos de 31 artigos de opinião da autoria de Germano Almeida e, 12 excertos de textos, correspondente a 4 artigos de opinião publicados, uma da autoria do Dr. o Humberto Cardoso e três do analista político José António Reis.

Como confere Conceição Gomes (2013), existe hoje, uma enorme centralidade conferida ao sistema judicial, nomeadamente na construção e fortalecimento do Estado de Direito Democrático. Especialmente, tratando do artigo de opinião publicado no Jornal *Expresso das Ilhas* por José António Dos Reis, em 29 de dezembro de 2022, com o título “*A Supremacia da Constituição e a ética da e na justiça*”. Neste caso em concreto, o analista José António Dos Reis, fala da necessidade de um sistema de Justiça que seja direcionada sobretudo na busca pela justiça. Diz que “*A decisão judicial deve buscar a Justiça. Contudo, como a noção de justo é relativa, o magistrado deve, sobretudo, adotar uma postura ética na elaboração das decisões judiciais*” acrescentado que eticamente no poder judicial significa ao seu ver “*o agir correto de acordo com a consciência jurídica geral, e não a partir de suas convicções íntimas e pré-compreensões, como aventa a hermenêutica filosofia*” [Caso4 Artigo de Opinião A Nação > anacao ed 802. Posição: 1 – 1].

No mesmo sentido está o artigo de opinião assinado por Germano Almeida que assinala as contradições no funcionamento do sistema judicial, principalmente quando diz que, a “*condenação do deputado Amadeu Oliveira a uma pena de sete anos de prisão, em teoria por ter cometido um crime de atentado contra o estado de direito democrático, é o maior atentado ao conteúdo, às normas, ínsitas na formulação dos direitos, liberdades e garantias, cometido neste país desde a independência nacional*” [Caso4 Artigo de Opinião A Nação > a nação ed 794: 1 – 1].

A *Independência do poder judicial* também foi um código acionado para este caso, conforme mostra a tabela 6. Diz respeito a forma como o poder judicial é visto como independente “por fora” e como se organiza para ser independente “por dentro”. A partir desse conceito, foi gerado o subcódigo, o *corporativismo judicial*, criada para captar a ideia, em segmentos de textos, de uma associação de juízes, isto é, de como trabalham interligados uns aos outros e como se defendem. Esse subcódigo pertence a 5 extratos de textos do jornal *A Nação* e 2 extratos de textos do jornal *Expresso das Ilhas*. No artigo de opinião publicado no jornal *A Nação*, em 23 de fevereiro de 2023, com o título “*A conspiração dos juízes contra Amadeu*”, o advogado e escritor Germano Almeida fala da existência de

um certo grupo de corporativistas dentro do sistema judicial cabo-verdiano que, com base em interesses não judiciais de descortinar a verdade, condenaram o deputado Amadeu Oliveira, como refere o segmento codificado: “*Quando baixar toda essa voraz e impiedosa maré levantada para destruir o deputado Amadeu Oliveira (porque não tenhamos dúvida de que, mais tarde ou mais cedo, ela necessariamente baixará), o que se dirá de nós é que tivemos aqui nesse nosso Cabo Verde século 21, toda a poderosa e irresponsável corporação que governa os tribunais contra um único homem, todos apostados no objetivo único de o “conter”, como desde o princípio proclamou o presidente da Assembleia Nacional.*” [Caso4 Artigo de Opinião A Nação > anacao ed 808. Posição: 1 – 1]. O que confirma a Hipótese 4, levantada neste trabalho: *Em Cabo Verde, a judicialização da política ocorre através do corporativismo político e judicial.*

Existindo, neste caso em particular, uma ação conjunta envolvendo todos os órgãos políticos. Na mesma linha de raciocínio, o analista político José António Reis publica no jornal *Expresso das Ilhas*, em 8 de agosto de 2022, um artigo de opinião que intitulou de “Um Caso Kafkiano: Ou Aplicação do Princípio de Dois Pesos e Duas Medidas?”. O analista diz que “*A votação para a suspensão do mandato do deputado Amadeu Oliveira tornou-se uma questão de vida ou de morte, a preço e a troca de quê não se sabe. Mas não deixa de ser de todo estranho, o empenho e o investimento dispensado a um caso iminente judiciário, e, aparentemente, sem conexão política, programática ou ideológica. O que esta por detrás dessa “mobilização geral” em torno do caso Amadeu não deixa de perturbar e de suscitar algum desassossego*”. *Afirmou ainda que, “o que aconteceu com este caso deveria servir de lição para o futuro, para que nunca mais possamos vir a ter que tratar um assunto tao sério com a emoção, a ligeireza, o secretismo como este caso foi tratado*” [Caso4 E > artigo de Opinião Expresso das ilhas > José António Reis 08:08:2022. Posição: 29 – 29].

Diante deste ponto, Conceição Gomes (2017) reforça a ideia dos tribunais de forma direta ou indireta, mobilizada tanto pela ação política, tanto pela sociedade civil, que coloca em causa as fronteiras entre o poder político e o poder judicial, levantando questões sobre a independência dos tribunais.

Criamos, também, uma categoria mais ampla com o nome *referenciados* e distribuimo-la em três subcategorias: *profissões* (advogados; juizes; políticos); *personagens* (António Monteiro; Orlando Dias; Wladimir Brito; Germano Almeida); e *instituições* (Governo; Presidência da República) para indicar quantas vezes esses são acionados, como ilustra a tabela 6.

Conclusão

O debate sobre o protagonismo social e político dos tribunais nas democracias contemporâneas, sobretudo na resolução de conflitos políticos fora da sua área de atuação, tem aumentado em abrangência e em complexidade. As implicações para a democracia são muitas. Para além de colocar em causa o princípio da separação de poderes, coloca os tribunais no centro das discussões legislativas, trazendo para o centro da política cabo-verdiana aquilo que a literatura fala, de uma tendência das democracias contemporâneas de judicialização da política (Tatte e Vallider, 1995; Hirschl, 2004; Ferreira, 2019).

A capacidade de intervenção dos tribunais em Cabo Verde tem aumentado, tem havido um movimento na imprensa cabo-verdianos neste sentido.

Assim como ilustra o caso 2, a deputada Mircea Delgado questionada o silêncio dos magistrados e juizes em Cabo Verde sobre as acusações feitas pelo Advogado e Deputado Amadeu Oliveira. Isto levou com que a juíza do STJ, recorresse ao meio de comunicação social para responder a Deputada Mircea Delgado. Colocando um desafio em torno do funcionamento do sistema da justiça, da separação entre o poder legislativo e o poder judicial. No sentido de até que ponto uma juíza do STJ tem legitimidade para questionar um discurso de uma deputada no parlamento. De uma forma geral, o caso 2, reforça a ideia do protagonismo social e político dos tribunais nas sociedades contemporâneas, tanto na forma como o STJ coage a forma como o sistema da justiça foi questionada no parlamento, desrespeitando o princípio da separação de poderes como, interferindo diretamente.

Um outro caso que claramente entra nas dimensões de judicialização apontadas na literatura, é a questão de os tribunais serem acionados para resolverem problemas políticos, principalmente para resolver problemas eleitorais (Hirschl, 2006). Este autor, ao explicar o significado de judicialização nas democracias contemporâneas e como se vislumbra, exemplifica cenários na história que denotam a crescente procura de políticos ou candidatos no meio judicial de respostas para justificar a legitimidade uma eleição (Hirschl, 2006). Exatamente, como ilustra o caso 3, o candidato Orlando Dias recorre ao Tribunal Constitucional para denunciar uma suposta fraude eleitoral. Ou, como ilustrado no 1, caso da barragem Banca-Furada que trás para a democracia cabo-verdiana a tendência de a oposição procurar os tribunais para responsabilizar o governo de medidas legislativas tomadas. Um ponto que o cientista canadense, Ran Hirschl (2013), expressa nas suas posições, com a expressão “*megapolítica*”, para demonstrar a sobreposição de funções nos tribunais ao decidirem questões políticas (processos eleitorais ou supervisão judicial) fundamentais para balançar todo um ordenamento jurídico.

Já o caso Amadeu Oliveira, é um caso complexo e extenso e com vários pontos de análise. Moveu todos os poderes da república, tanto o judicial como o legislativo e o executivo. Primeiramente, dizer que, os partidos políticos tiveram uma ligação direta com o caso Amadeu Oliveira. Vários questionamentos podem ser levantados neste sentido. Assiste-se primeiramente um partido político bastante ativo neste caso. A UCID, dirigiu vários comentários ao tribunal constitucional e ao STJ, levando a perceber uma certa interferência do partido nas decisões dos tribunais. Como ilustra esse

trabalho, na parte dos segmentos das notícias correspondente ao subcódigo, a interferência do poder político no poder judicial.

Em segundo lugar, os artigos de opinião publicados pelo escritor e advogado Germano Almeida, que acusa tanto o sistema político cabo-verdiano como o sistema judicial de usar a constituição, o estatuto dos deputados, o regimento da Assembleia Nacional para “liquidar” o “cidadão” Amadeu Oliveira. Dando sinais de um certo corporativismo judicial e político em Cabo Verde. Mencionando a ideia de uma crise no Estado de direito democrático.

Em terceiro lugar, adaptando aqui o conceito de judicialização da política, como um processo de transferência de questões políticas para os tribunais (Hirschl, 2006), que concebe aos juízes o poder de revisar determinadas políticas e leis. O caso 4, ilustra que, em consonância o parlamento delegou ao poder judicial o poder de decidir a imunidade de um deputado. Porque, no caso de Amadeu Oliveira, como descreve, mesmo sendo Deputado Nacional, foi preso sem o levantamento da Imunidade Parlamentar e sem um aviso prévio, pondo em caso a própria constituição e também o Estatuto dos Deputados.

Em quarto lugar, esse caso deixa transparecer a ideia de uma mobilização direta e indireta dos tribunais tanto por parte da ação política como por parte da sociedade civil (Gomes, 2017), colocando em jogo a independência dos tribunais. Quando, a sociedade espera que dos tribunais seja feita uma leitura executando decisões racionais, e não subjetivas. Devendo sempre buscar fundamentação das suas ações, dentro dos critérios legais, não extrapolando os limites estabelecidos na constituição.

Isto para dizer que, a judicialização da política, as suas dimensões e intensidade em Cabo Verde, é movida por vários fatores, dentre eles, a forma e a constância com que os atores políticos acionam os tribunais para a resolução; as pessoas envolvidas; o partido político no Governo; o tipo de assunto; a quem se dirige; o protagonismo social e político dos órgãos judiciais, nomeadamente os juízes do STJ e do Tribunal Constitucional. E tudo isso, que reflete de uma forma ou de outra, na atuação do poder judicial, que se espera uma atuação neutra e também que não extrapolando os limites estabelecidos pela constituição.

Assim sendo, os casos selecionados e os resultados obtidos propiciaram algumas respostas à questão principal que norteou este trabalho que pretendia responder de que forma o poder político é captado nos meios de comunicação social que levam a crer em dimensões de judicialização da política.

Quando este estudo foi idealizado, havia o interesse de ser mais ambicioso e escolher outros meios de investigação, tais como consultar os arquivos dos jornais, mas, isso não foi possível devido a impossibilidade de deslocar a Cabo Verde.

Portanto, e por fim, este estudo não esgota a necessidade de investigação sobre o tema no contexto político cabo-verdiano. Uma abordagem interessante para uma investigação futura seria, por exemplo, investigar se existem outros casos para além das adotadas neste trabalho que possivelmente podem apontar para dimensões de judicialização da política em Cabo Verde.

Referências bibliográficas

- Afrobarometro (2018). Confiança nas instituições, avaliações do declínio do desempenho do governo em Cabo Verde. *Afrobarometro*. Edição No.234/ Cláudio Alves Furtado e José Vaz Semedo.
- Aydin Çakir (2014). The Judicialization of Politics by Elected Politicians: The Theory of Strategic Litigation. *Political Research Quarterly*, 2014, vol. 67(3) 489-503. University of Utah.
- Barroso, L. Barreto (2012). Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. *Thesis*, Rio de Janeiro, Vol. 5, nº 1, p.23-32.
- Bardin, L. (1977). Análise de conteúdo. *Lisboa edições*, 70, 225.
- Brandão, R. (2013). A Judicialização da Política: teorias, condições e o caso brasileiro. *Revista de Direito Administrativo*, 263, 251-290. <https://doi.org/10.12660/rda.v263.2010.10648>.
- Boahen, Albert Adu (2010). História Geral da Africa. VII. Brasília. 2.ed.rev. UNESCO. ISBN: 978-85-7652-129-7.
- Brito, M. (2013). A Governação em Cabo Verde: 1991- 2011. Universidade de Aveiro. Departamento de Ciências, Políticas e do Território.
- Bussotti L., Barros., M., Lima, R., Lazaro., G (2018). Os direitos humanos e a imprensa nos PALOP. SN - 978-989-98359-4-8.
https://www.researchgate.net/publication/329192001_Os_Direitos_Humanos_e_a_Imprensa_nos_PALOP.
- Carvalho, F. (2011). Sistema Judiciário Cabo-verdiano: indicadores do decorrer do Processo Penal, Universidade de Aveiro. <http://hdl.handle.net/10773/8530>.
- Évora, Roselma (2001). A abertura política e o processo de transição democrática em Cabo Verde. Universidade de Brasília. *Departamento de Ciência Política*. Mestrado em Ciência Política. Brasília, DF.
- Évora, Roselma (2009). Poder Legislativo no Regime Democrático em Cabo Verde. *Universidade de Brasília. Instituto Superior de Ciências Humanas e Sociais*. Departamento de Sociologia. Brasília.
- Évora, silvino Lopes (2010). Políticas de comunicação e contexto mediático cabo-verdiano. Para compreender o jornalismo e a democracia. *Instituto de Ciências Sociais*. Universidade do Minho.
- Ferreira, A. C (2019). Sociologia do Direito: Uma abordagem Sociopolítica. *Análise Social*, lv (2.o), 2020 (n.o 235), pp. 466-469 <https://doi.org/10.31447/as00032573.2020235.13> issn online 2182-2999.
- Freedom House (2022). Freedom in the World 2022. <https://freedomhouse.org/country/cabo-verde/freedom-world/2022>.

- Garapon, Antoine (1996). O Juiz e a Democracia. O Guardião de promessas. Rio de Janeiro: Revan. https://minerva.ufrj.br/F/?func=direct&doc_number=000695323&local_base=UF_R01.
- Gomes, Conceição (2013). Democracia, Tribunais e a Reforma do Mapa Judiciário: Contributos para o Debate. Coimbra Editora. <http://hdl.handle.net/10316/43857>.
- Gomes, Conceição (2018). A formação de magistrados como instrumento de transformação da justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. URL: <http://journals.openedition.org/rccs/7881>; DOI 10.4000/rccs.7881.
- Gyimah-Boadi, E (2004). Democratic reform in Africa. The Quality of Progress. Lynne Rienner Publishers, Inc.
- Hirschl, Ran (2004). O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 251, mai. 2009.
- Hirschl, Ran (2006). O novo constitucionalismo e a Judicialização da política no mundo. Publicado originalmente como: The new Constitutionalism and the judicialization of politics Worldwide. *Fordham Law Review*, V. 75, n. 2, 2006. Traduzido por Diego Werneck Arguelhes e Pedro Jimenez Cantisano.
- Hirschl, Ran (2013). The Judicialization of Politics, in Robert Goodin (ed.), *The Oxford Handbook of Political Science* (2011; Online edn, Oxford Academic, 5 Sept. 2013). <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780199604456.013.0013>.
- Hamilton, A; Madison, J; Jay, J (2011), O Federalista. Traduzido por Marques. V Duarte. J (2011). *Fundação Calouste Gulbenkian*. Serviços de Educação e Bolsas.
- Huntington, Samuel P. (1991). The Third Wave. Democratization in the twentieth century. Norman, University of Oklahoma Press.
- Ki-Zerbo, J. (2010). História Geral da Africa I: Metodologia e pré-história da Africa. Unesco, Representação no Brasil. Ministério da Educação do Brasil. *Universidade Federal de São Carlos*. 2.ed.rev. ISBN: 978-7652-123-5.
- Lopes, José Vicente (1996). Cabo Verde: Os Bastidores da independência. Praia: Spleen Edições.
- Lima, Jorge Avila (2013) (2013), Por uma Análise de Conteúdo Mais Fiável. *Revista Portuguesa de Pedagogia*.
- Maciel, D. A.; Koerner, A. (2002): Sentidos da judicialização da política: Duas análises. *Lua Nova*. São Paulo, n. 57, 2002.
- Mazrui, Ali A. (2010). História Geral da Africa. VIII. Africa desde 1935. Brasília. *UNESCO*. ISBN: 978-85-7652-130-3.
- Monteiro, Nataniel A (2016). Cabo Verde: democracia, cultura política e esfera pública. *Universitas Relações Internacionais*. Brasília. DOI: 10.5102/Uri.V14.i1-3646.
- Monteiro, Augusto César (2001). Recomposição do Espaço Social Cabo Verdiano. Mindelo: Gráfica do Mindelo.

- Mo Ibrahim Foundation (2022). Ibrahim Index of African Governance - *Index Report*. January 2023.
- Mokhtar, Gamal (2010) História da Africa II: Africa antiga. *Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)*. Brasília. 2.ed. ver. ISBN: 978-85-7652-124-2.
- Pereira, Domingos S. (2021). Democracia Liberal na Africa Subsariana. Estudo Das Dinâmicas Inerentes ao Caso Da Guiné-Bissau. (Da Descolonização ao Pós-Abertura Democrática). *Universidade Católica Portuguesa*. Instituto de Estudos Políticos.
- Pureza, J. Manuel (2001). A Teia Global: Movimentos Sociais e Instituições. Edições Afrontamento.
- PEDS – Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (2017/2021). Cabo Verde. Governo de Cabo Verde.
- Piçarra, Nuno (1989). A Separação dos Poderes como Doutrina e Princípio Constitucional. Um Contributo para o Estudo das Origens e Evolução. *Coimbra Editora*. ISBN: 9789723203738.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. V. (1998) Manual de Investigação em Ciências Sociais, Lisboa: Gradiva.
- Relatório Anual Sobre A Situação Da Justiça (2022) – Ano Judicial 2021/2022. Ministério Público. Procuradoria-Geral Da República. Conselho Superior Do Ministério Público. Tipografia Santos, Lda Paginação, Impressão e Acabamento.
- Relatório Final (2017). Estudo sobre a situação da justiça em Cabo Verde. Belmiro Lucas; Elisabete Soares; Paulino Dias. Estudo sobre o Estado da Justiça em Cabo Verde.
- Sanches, E.R. (2010). Institucionalização dos Sistemas Partidários na Africa Lusófona – O caso Cabo-verdiano. *Cadernos de Estudos Africanos. Identidade*, 20, pp. 112-138.
- Sanches, E.R. (2010). Partidos e Democracia: Cabo Verde e São Tome e Príncipe em perspetiva comparada. *Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS-UL)*. 7º Congresso Ibérico De Estudos Africanos.
- Soares, G. António (2000). A Transformação do Poder Judicial e seus Limites. Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações. Instituto Superior de Economia e Gestão. Universidade Técnica de Lisboa.
- Souza; F., Costa A., Moreira, A. (2016). WebQDA: Software de Apoio a Análise Qualitativa. CIDTFF - *Centro de Investigação Didática e Tecnologia na Formação de Formadores*. Departamento de Educação, Universidade de Aveiro, Portugal. fns@ua.pt; apcosta@ua.pt; moreira@ua.pt.
- Speck, Bruno W; Gonçalves, Ana S. C (2019). O Bipartidarismo em Cabo Verde: a dinâmica do surgimento dos terceiros partidos e a magnitude dos distritos. *Revista Brasileira de Ciência Política*, No 29. Brasília. DOI: 10.1590/0103 -335220192902.

- Streck, L., Tassinari, C & Lima, D (2013). A relação do direito e política: uma análise da atuação do Judiciário na história brasileira. *Pensar, Fortaleza*, v. 18, n. 3, p. 737-758.
- Silveira, Onésimo (1995). Cabo Verde: Do Partido-Estado ao Partido do Estado. *Direito e Cidadania*, (2) 3, 151-159.
- Serrano Estrela (2006) A dimensão política do jornalismo. *Comunicação e cultura*, nº2, 2006, pp 63-81.
- Tassinari, Clarissa (2012). Ativismo judicial: uma análise da atuação do judiciário nas experiências brasileira e norte-americana. Dissertação (Mestrado em Direito) - *Universidade do Vale do Rio dos Sinos*. São Leopoldo.
- Barros-Varela, Odair (2006), “A Extinção dos Tribunais Populares em Cabo Verde Perante o Processo de Globalização Hegemónica do Direito: A Reinvenção Contra-Hegemónica é Mito ou Realidade?”, *Direito e Cidadania*, Ano VII, nº 24, pp. 169-191.
- Vallinder T. & Tate, C. Neal (1995) *The Global Expansion of Judicial Power*. New York. The New York University Press.
- Vianna, Luiz Werneck et al. (1999). *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan*.
- Ximenes, J. M. (2012). A Judicialização da Política e a Democracia – O papel do Campo Jurídico. nº 11, 7093-7116 / <http://www.idb-fdul.com/>.
- Zanatta, M. Lourdes (2017). Da legitimação da justiça restaurativa enquanto ideal de justiça no confronto com a justiça retributiva: implicações na resolução de conflitos de crianças e adolescentes em contexto escolar. *Universidade do Minho*. Escola de Direito.

Legislações referenciadas:

- Constituição da República de Cabo Verde (2010). 2ª Revisão Ordinária. Presidência da República. Edição Comemorativa dos 20 anos da Constituição da República de Cabo Verde. Praia.
- Estatuto dos deputados: Com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 98/V/99, de 22 de Março e n.º 120/V/2000, de 5 de Junho.
- Regimento da Assembleia Nacional de Cabo Verde (2018). Ao abrigo da alínea a) do artigo 171º e dos números 1 e 4 dos artigos 256º da Constituição da República, a Assembleia Nacional aprova o seu Regimento.

Anexos

Anexo A. As notícias

Caso 1.

Ano	Jornal	Autor (es)/ Instituição	Título	Genero
2019	Expresso Das Ilhas	Gil Évora - Jornalista	A Judicialização da Política em Cabo Verde.	Artigo de opinião
2019	A Nação	Jornal A Nação	Oposição Cabo-Verdiana apresenta queixa contra o Governo por nao atuar sobre a barragem	Notícia

Fonte: Este trabalho.

Caso 2.

Ano	Jornal	Autor (es)/ Instituição	Título	Genero
2020	A Nação	Daniel Almeida - Jornalista	Juizes do STJ denunciam tentativa de "condicionar" o Poder Judicial	Notícia
2020	A Nação	Carlos Lopes - Jornalista	Mirceia Delgado nao recusa perante a posição dos conselheiros do STJ	Notícia
2020	A Nação	Daniel Almeida - Jornalista	Polêmica: PM reage aos recentes pronunciamentos em relação ao Sistema da Justiça	Notícia
2020	A Nação	Daniel Almeida - Jornalista	Juizes melindrados com "clima de hostilidade"	Notícia
2020	Expresso das Ilhas	Jornal Expresso das Ilhas	ASSIMP "repudia" posicionamento de Mircea Delgado	Notícia
2020	Expresso das Ilhas	Presidente do STJ- Maria de Fatima Coronel	O Abuso do mandato parlamentar num Estado de Direito Atípico	Artigo de opinião
2020	Expresso das Ilhas	Mircéa Delgado	Uma atitude "atípica" e irrefletida de uma Juíza do Supremo Tribunal da Justiça	Artigo de opinião

Fonte: Este trabalho.

Caso 3.

Ano	Jornal	Autor (es)/ Instituição	Título	Genero
2023	A Nação	Daniel Almeida - Jornalista	Regulamento eleitoral do MPD é "depositário de ilegalidades": Orlando Dias recorre ao Tribunal Constitucional	Notícia
2023	Expresso das ilhas	Edisangela Taveres- Jornalista	Orlando Dias "o GAPE (...) não pode fazer parecer que entrou no caminho da manipulação de factos dos proprios Estatutos do MPD".	Notícia
2023	Expresso das ilhas	Sheila Ribeiro- Jornalista	Tribunal Constitucional não deu pavimento a impugnação do candidato à liderança do MPD, Orlando Dias	Notícia

Caso 4.

Ano	Jornal	Autor (es)/ Instituição	Título	Genero
2019	A Nação	Silvino Monteiro - Jornalista	Ministério Público arquiva queixa de Amadeu Oliveira contra juizes do STJ	Noticia
2021	A Nação	Silvino Monteiro - Jornalista	Julgamento de Amadeu Oliveira e vários outros casos marcam o início de 2021	Noticia
2021	A Nação	Silvino Monteiro - Jornalista	Amadeu Oliveira põe em cheque o sistema politico	Noticia
2022	A Nação	A Nação e/Inforpress	Amadeu Oliveira vai a julgamento. Germano Almeida acusa Justiça de "vingança dos magistrados"	Noticia
2022	A Nação	Daniel Almeida - Jornalista	Landim aperta o cerco a Amadeu Oliveira	Noticia
2022	A Nação	Daniel Almeida - Jornalista	Votação secreta para a suspensão do mandato de Amadeu Oliveira. MPD favorável, PAICV sem certezas e a UCID contra	Noticia
2023	A Nação	Natalina Andrade - Jornalista	Tribunal Constitucional diz que Assembleia Nacional andou bem	Noticia
2023	A Nação	José Vicente Lopes - Escritor e Jornalista	Wladmir Brito e o caso Amadeu Oliveira/Parlamento. "O acórdão do Tribunal constitucional inconstitucional"	Noticia
2021	Expresso Das Ilhas	Fredson Rocha - (Jornalista), Rádio Morabeza	Amadeu Oliveira fica em prisão preventiva	Noticia
2021	Expresso Das Ilhas	Expresso das Ilhas, Inforpress	Amadeu Oliveira quer ser julgado em julgamento público	Noticia
2021	Expresso Das Ilhas	Fredson Rocha (Jornalista), Rádio Morabeza	Supremo recusa pedido de "Habeas corpus" de Amadeu Oliveira	Noticia
2021	Expresso Das Ilhas	FRedson Rocha (Jornalista), Rádio Morabeza	UCID promete não baixar os braços e não descarta manifestação política para tirar Amadeu Oliveira da prisão	Noticia
2021	Expresso Das Ilhas	Alison Martins (jornalista), Rádio Morabeza	Resolução que permitiu detenção de Amadeu Oliveira viola a Constituição, defende o Presidente da UCID	Noticia
2021	Expresso Das Ilhas	Lourdes Fortes (Jornalista), Rádio Morabeza	UCID quer tribunais "obrigados" a cumprirem prazos	Noticia
2021	Expresso Das Ilhas	Expresso das Ilhas, Inforpress	MPD e PAICV escusam-se a comentar prisão preventiva de Amadeu Oliveira	Noticia
2021	Expresso Das Ilhas	Lourdes Fortes (Jornalista), Rádio Morabeza	UCID quer que Amadeu Oliveira participe nas sessões parlamentares a partir da cadeia	Noticia
2022	Expresso Das Ilhas	Lourdes Fortes (jornalista), Rádio Morabeza	UCID satisfeita com a subida ao plenário do levantamento da imunidade a Amadeu Oliveira	Noticia
2022	Expresso Das Ilhas	Expresso das Ilhas, Inforpress	Situação de Amadeu Oliveira vai ao plenário da Assembleia Nacional	Noticia
2022	Expresso Das Ilhas	Sheila Ribeiro - Jornalista	PR apela a que instâncias judiciais ajam com celeridade no caso Amadeu Oliveira	Noticia
2022	Expresso Das Ilhas	Expresso das Ilhas, Inforpress	Independência dos tribunais em Cabo Verde é "intocável" e "ninguém está acima da lei" - ministra	Noticia
2022	Expresso Das Ilhas	Lourdes Fortes (Jornalista), Rádio Morabeza	Proposta de anulação do levantamento da imunidade parlamentar de Amadeu Oliveira não convence maiores das bancadas	Noticia
2022	Expresso Das Ilhas	Expresso das Ilhas, Inforpress	PAICV associa-se a UCID para solicitar fiscalização do TC sobre detenção de Amadeu Oliveira	Noticia
2022	Expresso Das Ilhas	Sheila Ribeiro - Jornalista	Plenário não atende a pedido da UCID para adiar debate da suspensão de Amadeu Oliveira	Noticia

Ano	Jornal	Autor (es)/ Instituição	Título	Genero
2021	A Nação	Germano Almeida	"A Vingança dos Magistrados".	Artigo de opinião
2021	A Nação	Germano Almeida	"Por que crime vai acusado do Amadeu"	Artigo de opinião
2021	A Nação	Germano Almeida	"Quem guarda os guardas?"	Artigo de opinião
2022	A Nação	Germano Almeida	"No melhor pano cai a nodos".	Artigo de opinião
2022	A Nação	Germano Almeida	"Terrorismo Judicial".	Artigo de opinião
2022	A Nação	Germano Almeida	"Senhor Presidente da República de Cabo Verde"	Artigo de opinião
2022	A Nação	Germano Almeida	"Ao Deus de todos os poderes senhor,"	Artigo de opinião
2022	A Nação	Germano Almeida	"O diabo esta nos detalhes".	Artigo de opinião
2022	A Nação	Germano Almeida	"Das decisões justas".	Artigo de opinião
2022	A Nação	Germano Almeida	"Mon, Kabeca, coracon".	Artigo de opinião
2022	A Nação	Germano Almeida	"A nossa Justiça esta moribunda".	Artigo de opinião
2022	A Nação	Germano Almeida	"Continuarei a insistir".	Artigo de opinião
2022	A Nação	Germano Almeida	"Um Estado de arbitrariedades".	Artigo de opinião
2022	A Nação	Germano Almeida	"Juizes suspeitos julgam Amadeu".	Artigo de opinião
2022	A Nação	Germano Almeida	"A honra das palavras".	Artigo de opinião
2022	A Nação	Germano Almeida	"Vencer sem convencer".	Artigo de opinião
2022	A Nação	Germano Almeida	"Amadeu no Supremo".	Artigo de opinião
2022	A Nação	Germano Almeida	"Apenas indiferença".	Artigo de opinião
2023	A Nação	Germano Almeida	"A parodia do início da audiência".	Artigo de opinião
2023	A Nação	Germano Almeida	"A Ética vs. Banalização do mal".	Artigo de opinião
2023	A Nação	Germano Almeida	"A conspiração dos juizes contra Amadeu".	Artigo de opinião
2023	A Nação	Germano Almeida	"O dogma da infalibilidade".	Artigo de opinião
2023	A Nação	Germano Almeida	"Violência Constitucional".	Artigo de opinião
2023	A Nação	Germano Almeida	"O estado constitucional, a separação de poderes e o juriconsulto Olavo".	Artigo de opinião
2023	A Nação	Germano Almeida	"Homens de vários pareceres".	Artigo de opinião
2023	A Nação	Germano Almeida	"Os efeitos tenebrosos da Covid 19".	Artigo de opinião
2023	A Nação	Germano Almeida	"Quem guarda os nossos guardas?".	Artigo de opinião
2023	A Nação	Germano Almeida	"Petição publica ao Presidente da República".	Artigo de opinião
2023	A Nação	Germano Almeida	"Princípios de conduta judicial de Bangalore"	Artigo de opinião
2023	A Nação	Germano Almeida	"A Justiça Nacional esta doente".	Artigo de opinião
2023	A Nação	Germano Almeida	"Por um governo de leis".	Artigo de opinião
2022	Expresso das Ilhas	José António Reis	"O Debate que o pais reclama".	Artigo de opinião
2022	Expresso das Ilhas	José António Reis	"Um caso Kafkiano: ou a Aplicação do Princípio dois pesos duas medidas".	Artigo de opinião
2022	Expresso das Ilhas	José António Reis	"A Supremacia da Constituição e a Ética da e na justiça".	Artigo de opinião
2023	Expresso das Ilhas	Humberto Cardoso	"Tribunal Constitucional, o arbitro final".	Artigo de opinião

Fonte: Este trabalho.

Anexo C: Dicionário de códigos

Lista de Códigos	Significado
Funcionamento das instituições	A forma como as instituições aplicam as normas para o bom funcionamento do Estado no seu todo.
Separação de Poderes	Conceito que representa a forma como por norma o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judicial representam as suas funções separadas umas das outras.
Recurso aos tribunais pelos políticos	Representa a forma como os diferentes jornais, caracterizam as forma como os partidos políticos, ou instituição vê os tribunais
Independência dos tribunais	Um código criado para medir a forma como os tribunais/o poder judicial é visto como independente "por fora" e como se organiza para ser independente "por dentro".
Interferência	A existência de conflitos entre os poderes, na intenção de saber quem interfere, se é o poder judicial ou se é o poder político.
Personalização	Diz respeito a forma como os dirigentes de cargos públicos fazem o uso de expressões pessoais apelativas, fazendo com que o assunto em causa desperte o lado pessoal, único e exclusivo.
Acórdão do Tribunal	Uma decisão de um tribunal constituído por um juiz singular ou coletivo. Pode-se tratar das decisões de um tribunal coletivo de primeira instância ou de um tribunal superior.
Liberdade de Expressão	A forma como esse direito consagrado, é interpretado por alguns órgãos de soberania.
Referenciados	Verifica com que frequência as instituições/ personagens são mencionados nos meios de comunicação social.

Fonte: Este trabalho.